

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2010
PROCESSO Nº 01416.000281/2010-61

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do fax **(0XX21) 3037-6378** ou e-mail: mariana.furuguem@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2010.

MARIANA FURUGUEM
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2010

PROCESSO N.º 01416.000281/2010-61

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 02/12/2010

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, mediante o Pregoeira designada pela Portaria n.º 260 de 27 de setembro de 2010, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000281/2010-61**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, especializada em Engenharia Elétrica para a execução de serviços de modernização das instalações elétricas dos quadros e painéis elétricos, cabos elétricos, sistema de aterramento e SPDA do Escritório Central da ANCINE situado à Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência do Edital**.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485 de 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissoluções ou liquidações ou recuperação judicial;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no pregão eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no pregão eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.9** Não seja o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

Agência Nacional do Cinema

- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09 horas do dia 19 de novembro de 2010 às 11h do dia 02 de dezembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 **Preço unitário e total**, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações e quantidades constante no **ANEXO I – Termo de Referência** do presente Edital;
- 4.5.3 Apresentar **PLANILHA DE PREÇOS** detalhada conforme modelo constante do **ANEXO II**;
- 4.5.4 Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5 O prazo de execução dos serviços é de **até 180 (cento e oitenta) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.6 A Proposta de Preços deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** - deste Edital;
- 4.7 A Proposta de Preços deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da **LICITANTE**, para efeito de pagamento;
- 4.8 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.9 Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.10 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.11 A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, no prazo de 30(trinta) minutos, via fax **(0XX21)3037-6378**, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11h do dia 02/12/2010**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 049/2010**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

Agência Nacional do Cinema

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, o Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**;
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** O Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

Agência Nacional do Cinema

6.10 O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 24.1**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR VALOR GLOBAL** para o objeto deste Edital;

7.2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR VALOR GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

Agência Nacional do Cinema

- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3 Se a proposta ou lance de **MENOR VALOR GLOBAL** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5 No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 **Declaração de que se compromete a informar a existência de fato superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, como o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital;
- 8.1.3 **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **Anexo IV** ao presente Edital;
- 8.1.4 **Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA);**

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.5 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), comprovando que a **LICITANTE** já executou serviço de características compatíveis com as do objeto da licitação;
- 8.1.5.1** Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e número de registro no CREA ou CONFEA, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados;
- 8.1.5.2** Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da Licitação;
- 8.1.5.3** O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter os serviços considerados de maior relevância;
- 8.1.6** Comprovação do Licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de característica semelhante ao objeto da Licitação;
- 8.1.6.1** O profissional indicado para fins de comprovação de capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição na forma do § 10º do Art. 30 da Lei 8.666/93;
- 8.1.7 Atestado de Vistoria** (visita técnica) fornecido pela **ANCINE, Anexo I-A**;
- 8.1.7.1** Na Visita Técnica obrigatória, os Licitantes tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;
- 8.1.7.2A** Visita Técnica deverá ser agendada junto à Gerência do Escritório-Central da **ANCINE**, através do telefone (21) 3037-6060 ou 3037-6061, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data marcada para a abertura da licitação;
- 8.1.8** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

- 8.1.8.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.8**, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.1.8.2** O valor limite estimado total para a presente contratação de **R\$ 494.681,85 (quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme Estimativa constante do Anexo I - E;
- 8.1.9 Declaração de Elaboração Independente de Proposta** de acordo com a regulamentação constante da IN/MARE nº. 02/09, conforme modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital;
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Agência Nacional do Cinema

- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desinvestimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

Agência Nacional do Cinema

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no e-mail mariana.furuguem@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a vencedora, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;

Agência Nacional do Cinema

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21) 3037-6384.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme minuta constante no **ANEXO VI**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;

12.2 As **Cláusulas Quinta e Sexta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VI** deste Edital, tratam das características, das especificações e qualidades dos serviços, sendo de observância obrigatória por parte da **LICITANTE VENCEDORA**.

12.3 A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;

12.4 Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº. 10.522, de 17 de julho de 2002;

12.5 É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

12.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

Agência Nacional do Cinema

- 13.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____ (**valor por extenso**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 13.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 13.4** A garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Fiscal deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 13.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 13.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **LICITANTE VENCEDORA**.

14 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

15. DOS PRAZOS

- 15.1** O prazo para a execução de todas as etapas dos serviços objeto da presente licitação será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Agência Nacional do Cinema

15.1.1 O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha nº 35, centro, Rio de Janeiro/RJ.

15.2 O prazo de vigência do contrato **será de 180(cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.3 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e dos materiais por no mínimo 1 (um) ano.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

16.1 As obrigações da **ANCINE** são aquelas constantes na **Cláusula Terceira do ANEXO VI – Minuta de Contrato**.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 As obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** são aquelas constantes na **Cláusula Quarta do ANEXO VI – Minuta de Contrato**

18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Os serviços serão executados sob a fiscalização de um técnico designado pela **ANCINE**;

18.2 A presença da fiscalização no local dos serviços, a cargo da **ANCINE**, não diminuirá a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas;

18.3 A fiscalização da **ANCINE** deverá sempre ter acesso às frentes de trabalho durante a execução dos serviços e receber todas as facilidades para determinar se os materiais e mão-de-obra empregados estão de acordo com projetos e especificações;

18.4 A Fiscalização reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus à **ANCINE**;

18.5 Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da Fiscalização, assim como a ordem e forma de execução, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo que não prejudiquem as diversas unidades da **ANCINE**, podendo ser determinada a execução dos serviços no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados;

18.6 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;

Agência Nacional do Cinema

- 18.7** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da **ANCINE**;
- 18.8** As instalações executadas com falhas, defeitos, erros, ou quaisquer irregularidades, deverão ser refeitas sem qualquer ônus para a **ANCINE**, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais e reajustes do referido serviço.
- 18.9** Após a entrega e os testes das máquinas, a fiscalização terá um prazo de 20 dias úteis para fornecer o atestado de aceitação provisória.

19 DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1** Será considerado como aceito, os serviços de instalações elétricas, que forem entregues dentro das recomendações indicadas nas **Cláusulas Quinta e Sexta do ANEXO VI – Minuta de Contrato**, com todas as revisões executadas.
- 19.2** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e contemplará as seguintes fases:
- 19.2.1** ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento: comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Projeto e apresentadas na proposta comercial da LICITANTE VENCEDORA;
- 19.2.2** ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

20 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 20.1** O pagamento será efetuado pela **ANCINE** à **LICITANTE VENCEDORA**, subsequente ao recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, e nas condições estipuladas na **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VI** deste Edital.

22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão previstos na **Cláusula Nona do ANEXO VI – Minuta de Contrato**.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida

Agência Nacional do Cinema

no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato constante do ANEXO VI** deste Edital e das demais cominações legais;

23.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24 DA RESCISÃO

24.1 Constituem motivos para a ANCINE rescindir o contrato, independente de procedimento judicial, aqueles previstos na **Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato** constante do **ANEXO VI** deste Edital

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

25.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

25.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

25.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

25.4 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

25.5 É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

Agência Nacional do Cinema

25.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

25.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

25.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência
I - A	Declaração de vitória
I - B	Laudo Técnico das Instalações Elétricas
I - C	Projeto Básico da empresa Saneze
I - D	Especificação Técnica
I - E	Planilha de de Estimativa de Custos
I - F	Cronograma
II	Planilha de Preços
III	Modelo de Declaração de que se compromete a informar a existência de fato superveniente Impeditivo
IV	Modelo de Declaração que não emprega menores
V	Modelo de Proposta Comercial
VI	Minuta de Contrato
VII	Declaração de Elaboração Independente da Proposta

25.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

25.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

25.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 23.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;

25.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

Agência Nacional do Cinema

- 25.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 25.14** Os participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 25.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico mariana.furuguem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 25.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h - telefone: (0XX21)3037-6052, Fax.: (0XX21) 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 25.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 25.18** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2010

Mariana Furuguem
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 049/2010

PROCESSO Nº 01416.000281/2010-61

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA para a execução de serviços de modernização das instalações elétricas dos quadros e painéis elétricos, cabos elétricos, sistema de aterramento e SPDA do Escritório Central da ANCINE sito à Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de engenharia elétrica para modernização das instalações elétricas advém da necessidade adequação do sistema às normas vigentes e ao crescimento das atividades e da ocupação populacional do Escritório Central da ANCINE nos cinco últimos anos.

3. DO OBJETIVO

Tem o presente, o objetivo de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS de otimização a distribuição do sistema de energia elétrica do prédio do Escritório Central da ANCINE, em conformidade com o projeto desenvolvido pela empresa SANESE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA (processo nº 01580.041473/2008-10).

4. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – A – Atestado de Vistoria

ANEXO I - B – Laudo Técnico das Instalações Elétricas do Escritório Central da ANCINE.

ANEXO I - C – Projeto Básico

ANEXO I - D – Especificação Técnica

ANEXO I - E – Planilha estimativa de Custos

ANEXO I - F – Cronograma Físico-Financeiro

Projeto de Instalação Elétrica - Cópia entregue por ocasião da vistoria

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Projeto de ampliação de carga de energia elétrica de serviços de modernização das instalações elétricas dos quadros e painéis elétricos, cabos elétricos, sistema de aterramento e SPDA do Escritório Central da ANCINE elaborado pela empresa SANEZE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA .

5.1. Execução dos serviços em conformidade com os elementos técnicos do projeto, com adoção da melhor técnica e com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade.

5.1.1. Vistoria das instalações elétricas desde a entrada até os quadros secundários da instalação incluindo o registro das proteções e cabos utilizados nas instalações do Escritório Central/RJ da ANCINE de acordo com as normas de segurança vigentes, notadamente Normas Regulamentadoras NR10, e da ABNT como NBR 5410, NBR 6808, NBR 6147, NBR6148, dentre outras;

5.1.2. Será de responsabilidade da ANCINE o fornecimento de plantas arquitetônicas do imóvel em AutoCAD;

5.1.3. Deverão ser rigorosamente obedecidas às normas técnicas, métodos e especificações aprovadas e recomendadas pela ABNT (NBR 5410, NBR 6808, NBR 6147, NBR 6148 e NR 10), bem com o Laudo Técnico (Anexo I-B), o Projeto Básico (Anexo I-C), as especificações estabelecidas para estes serviços (Anexo I-D) e o Projeto de Instalação Elétrica (cópia entregue por ocasião da vistoria).

6. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Planilha Estimativa de Composição de Custos elaborada pela empresa SANEZE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA (Anexo I-E)

7. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro elaborado pela empresa SANEZE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA (Anexo I-F)

8. DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Agência Nacional do Cinema

Será considerado como aceito, os serviços de instalações elétricas, que forem entregues dentro das recomendações indicadas no item 5, com todas as revisões executadas.

Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e contemplará as seguintes fases:

- 8.1. ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento;
 - 8.1.1. Comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Projeto e apresentadas na proposta comercial da licitante vencedora;
- 8.2. ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

9. DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O período da vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias. A licitante vencedora deverá apresentar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Qualificação descrita no item XII, subitem 1 do Projeto Básico elaborado pela empresa SANEZE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

- 10.1. O tipo de licitação deverá ser a de menor preço global, observados os critérios de habilitação previstos no Edital.
- 10.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/RJ), comprovando que o Licitante já executou serviço de características compatíveis com as do objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente.
- 10.3. Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e número de registro no CREA ou CONFEA, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados.

11. DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

- 11.1. Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 5410, NR-10, NBR 6147, ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deutsche Industrie Normem) e o que dispõe a legislação pertinente, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

Agência Nacional do Cinema

- 11.2. A Licitante Vencedora prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ANCINE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 11.3. Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.
- 11.4. Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a licitante vencedora deverá programar com antecedência de 2 (dois) dias, em pedido por escrito.
- 11.5. Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à ANCINE, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.
- 11.6. A licitante vencedora não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- 11.7. A licitante vencedora obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas a ANCINE.

12. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A Contratada deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços.
- 12.2. A equipe especializada e qualificada citada no item 10.1 deverá ser supervisionada permanentemente, por Engenheiros devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo os mesmos ser componentes do quadro técnico da empresa.
- 12.3. Serão ainda os responsáveis pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a licitante vencedora junto a ANCINE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ANCINE E DA LICITANTE VENCEDORA

Direitos e Obrigações descritos no item XII, subitens 2 e 3 do Projeto Básico elaborado pela empresa SANEZE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

14. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Agência Nacional do Cinema

O preço máximo fixado e aceitável para a contratação da execução dos serviços é de R\$ 494.681,85 (quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e hum reais e oitenta e cinco centavos) e o pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, após a aprovação dos serviços pela fiscalização do contrato.

15. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado em complementação ao Projeto Básico desenvolvido pela empresa SANEZE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – Engenheiro Eletricista Almir Ribeiro Pires, CREA 36.548-DRJ, ART nº M000141698, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objetos de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Em _____

DE ACORDO com o Termo de Referência, encaminhe-se à Comissão de Licitação para indicação da modalidade licitatória.

Em _____

ANEXO I - A

PROCESSO Nº. 01416.000281/2010-61

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

ANEXO I-B

LAUDO TÉCNICO

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2010.

ALAMIR RIBEIRO PIRES, Engenheiro Eletricista, CREA xxx-DRJ, vem, mui respeitosamente, apresentar LAUDO TÉCNICO do prédio do Escritório Central/RJ ANCINE – Agência Nacional do Cinema, situado à **AV. GRAÇA ARANHA, 35 - CENTRO**, Rio de Janeiro, salientando que o presente trabalho teve como objetivo apontar as condições técnicas em que se encontram as instalações elétricas dos painéis, quadros de distribuição, cabeamento de alimentação, aterramento e SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, bem como apresentar solução para modernização e melhorias, com base nas Normas vigentes da ABNT, nas Normas Reguladoras NR10 e no COSCIP.

Assim, o princípio de nosso trabalho, visa exclusivamente relatar os problemas de ordem técnica encontrados durante os trabalhos de levantamento técnico realizados, apresentando as soluções cabíveis dentro das normas técnicas vigentes.

Baseado neste levantamento, sugerimos a substituição de todos os quadros elétricos de distribuição de iluminação/tomadas e de ar condicionado dos andares; substituição dos painéis elétricos de iluminação/tomadas e de ar condicionado do subsolo; instalação de quadros elétricos independentes para iluminação/tomadas, ar condicionado e computadores em todos os andares; substituição dos cabeamentos elétricos para iluminação/tomadas e ar condicionado desde os painéis no subsolo até os quadros de distribuição nos andares; melhorias no painel para cargas de informática no subsolo; construção de novas instalações do SPDA, com aproveitamento do subsistema de descidas existente, incluindo melhorias; equalização das malhas de aterramento de acordo com a Norma 5419 da ABNT.

ALAMIR RIBEIRO PIRES
Engenheiro Eletricista
CREA 36.548-DRJ

INTRODUÇÃO

1.0 - PRINCÍPIOS BÁSICOS:

Agência Nacional do Cinema

O profissional envolvido no presente Laudo, possui conhecimentos técnicos das normas de segurança vigentes, notadamente Normas Reguladoras NR10, Normas Técnicas da ABNT e COSCIP.

As descrições, análises e conclusões expressas no presente trabalho, são baseadas em dados oficiais, resultantes de levantamento técnico realizado “in loco” com medições elétricas e inspeções realizadas por equipe técnica especializada, tendo-se como idôneas e verdadeiras as informações fornecidas.

O Parecer foi elaborado com a estreita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como do Instituto de Engenharia Legal.

2.0 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – DESCRIÇÃO, ANÁLISES E CONCLUSÕES

2.1 – PAINÉIS ELÉTRICOS E DISJUNTORES DE PROTEÇÃO:

2.1.1 – Descrição:

São existentes 3 painéis elétricos, localizados no subsolo do prédio, com as características técnicas descritas abaixo:

- 1) **QGDF** - Quadro Geral de Distribuição de Força: contempla todas as cargas de força do prédio, distribuídas pelos quadros localizados nos andares, principalmente ar condicionado, incluindo as cargas das casas de máquinas do 6º e 11º andares, e elevadores;
- 2) **QGDIT** – Quadro Geral de Distribuição de Iluminação e Tomadas: contempla todas as cargas de iluminação e tomadas comuns do prédio, distribuídas pelos quadros localizados nos andares;
- 3) **QGDE** – Quadro Geral de Distribuição de Tomadas Estabilizadas: contempla todas as cargas de tomadas estabilizadas (computadores, impressoras, etc.) do prédio, distribuídas pelos quadros localizados nos andares.

2.1.2 – Análises:

Nos painéis QGDF e QGDIT foram encontradas as seguintes condições:

- chapas metálicas oxidadas;
- desprovidos de medidores de grandezas elétricas, impossibilitando a verificação do balanceamento de cargas nas fases, níveis de tensão fase-fase e fase neutro, potência, fator de potência, etc. ;
- barramentos sem pintura favorecendo o processo de oxidação;

Agência Nacional do Cinema

- não possuem disjuntor geral de proteção, dificultando o isolamento individual dos painéis para serviços de manutenção e futuras instalações, contrariando as prescrições das normas de segurança vigentes;
- o espaço físico disponível nestes painéis não é suficiente para a instalação de disjuntor geral de proteção;
- não possuem aletas para ventilação;
- as barras de neutro e terra não possuem dimensões e furações suficientes para comportar todo o cabeamento necessário para atender as necessidades elétricas do prédio;
- não possuem placas de proteção das partes vivas (barramentos);
- disjuntores antigos, e pelas condições físicas visualmente verificadas, os parâmetros técnicos de segurança e vida útil estão comprometidos, podendo não desarmar em casos de sobrecarga e curto-circuito;
- desbalanceamento de fases;
- sem identificação de circuitos nos disjuntores;
- as capacidades nominais de alguns disjuntores não estão de acordo com as encontradas nos disjuntores gerais dos quadros elétricos de distribuição correspondentes nos andares;
- o agrupamento de cabos alimentadores (5(4#300mm²) + P-2(1x300mm²), que provêm do painel de medição no pav. Térreo, protegidos pelo disjuntor 3x2000A, instalado neste painel, estão ligados aos painéis QGDF e QGDIT da seguinte forma: o agrupamento de cabos foi dividido, de forma que 5(2#300mm²) + P-1x300mm² atenda a cada um desses painéis. Esta disposição de cabos está em desacordo com as prescrições da Norma 5410 da ABNT.

No painel QGDE foram encontradas as seguintes condições:

- a capacidade nominal do disjuntor geral de proteção (630 A) não está de acordo com a seção nominal dos cabos alimentadores deste painel (2x150mm² por fase) e incompatível com a carga instalada;
- 1 (um) condutor de 150mm², do total de 2 (dois), não está conectado ao borne central de entrada de condutores do disjuntor de proteção geral, situação esta provavelmente ocorrida pela falta de espaço físico no local deste disjuntor;
- disjuntores com condutores frouxos em seus bornes;
- desprovidos de medidores de grandezas elétricas, com vistas a verificar o balanceamento de cargas nas fases, níveis de tensão fase-fase e fase neutro, potência, fator de potência, etc. ;
- não possuem aletas para ventilação;
- sem identificação de circuitos nos disjuntores;
- desbalanceamento de fases;
- as capacidades nominais de alguns disjuntores não estão de acordo com as encontradas nos disjuntores gerais dos quadros elétricos de distribuição correspondentes nos andares.

Agência Nacional do Cinema

Não existe quadro de serviço para as cargas de segurança (elevadores, bombas, etc.), que deverá ser ligado antes da proteção geral do prédio, atendendo as normas vigentes de segurança prescritas no COSCIP.

2.1.3 – Conclusão:

2.1.3.1 - Para os painéis QGDF e QGDIT:

Será necessário a substituição desses painéis por outro modulado (QGBT), que atenda as prescrições das normas vigentes da ABNT, incluindo todos os disjuntores parciais. Deverão ser instalados neste QGBT: disjuntor geral compatível com a capacidade nominal do disjuntor geral do painel de medição, com bobina de desligamento para acionamento remoto; disjuntores parciais trifásicos gerais individuais para cada painel (QGDF, QGDIT e QGDE); 3 (três) medidores de grandezas elétricas, sendo 1 (um) para cada painel; barramentos pintados e compatíveis com as cargas nominais dos disjuntores de proteção correspondentes; protetor de material transparente das partes vivas, isolados para 1000V; portas providas de aletas de ventilação; espaço físico suficiente para instalação dos disjuntores, medidores e cabeamentos; placas de acrílico com identificação dos circuitos dos disjuntores; bolsa no lado interno das portas com os diagramas unifilares dos quadros; demais necessidades exigidas pelas Normas vigentes.

Os disjuntores referentes as cargas de serviço (elevadores, bombas, etc.), deverão ser instalados no quadro de serviço.

Todos os disjuntores parciais deverão ser substituídos.

2.1.3.2 - Para o painel QGDE:

Será necessário a substituição do disjuntor geral por outro compatível com a carga de tomadas estabilizadas instalada, e com os cabos alimentadores. Este disjuntor, tendo em vista que os painéis estão no mesmo ambiente, poderá ser instalado no painel QGBT, em conjunto com os disjuntores gerais dos outros 2 painéis. Os cabos alimentadores para este painel devem ser ligados diretamente ao seu barramento principal.

Todos os circuitos dos disjuntores deverão ser identificados com placas de acrílico.

Todos os bornes dos disjuntores deverão ser reapertados.

Os disjuntores que estiverem em desacordo com os instalados nos quadros de distribuição nos andares (QDE's), deverão ser substituídos.

2.1.3.3 – Quadro de Serviço:

Deverá ser instalado quadro de serviço com os disjuntores de proteção dos elevadores, bombas de recalque, bombas de incêndio, bombas de poço, iluminação de rota de fuga e alarme de incêndio(se houverem). Este quadro deverá ser ligado antes do disjuntor de proteção geral do QGBT

Agência Nacional do Cinema

Tendo em vista as dificuldades técnicas para esta ligação ser realizada no painel de medição Light, sugerimos a ligação deste quadro antes da proteção geral do painel QGBT (subsolo), sendo que o disjuntor geral deste painel deverá ter bobina de desligamento, com acionamento remoto na portaria do prédio (pav. Térreo), atendendo às prescrições das Normas do COSCIP.

2.2 – CABOS ALIMENTADORES:

2.2.1 – Descrição:

Existem cabos alimentadores derivados dos painéis (QGDIT, QGDF e QGDE) no subsolo, individualmente atendendo aos quadros elétricos dos andares, sendo que os cabos alimentadores dos quadros de distribuição de iluminação e tomadas (QDIT's) derivam do QGIT; os cabos alimentadores dos quadros de distribuição de ar condicionado (QDF's), casas de máquinas do 6º e 11º andares e elevadores derivam do QGDF; e os cabos alimentadores dos quadros de tomadas estabilizadas derivam do QGDE.

O QDE-1301 (13º pav.) está sendo alimentado pelo QDE-1201(12º pav.), não existindo disjuntor geral no QGDE para o 13º pav.

2.2.2 – Análises:

Os cabos elétricos, que atendem aos quadros de distribuição de iluminação/tomadas (QDIT's) e ar condicionado (QDF's), bem como para elevadores, bombas de incêndio, bombas de recalque, bombas de poço e casas de máquinas do 6º e 11º andares não estão em boas condições técnicas, apresentando aquecimento, e em alguns casos, com os isolamentos comprometidos, tendo em vista que são, em sua grande maioria, muito antigos, com sua vida útil comprometida. Os quadros elétricos que atendem estas cargas, de uma forma geral, não apresentam condutores de proteção individuais, derivados dos seus respectivos painéis no subsolo.

2.2.3 – Conclusão:

Todos os cabos alimentadores dos quadros de iluminação/tomadas (QDIT's) e ar condicionado (QDF's deverão ser substituídos, incluindo os alimentadores: das casas de máquinas do 6º e 11º andares, dos motores dos elevadores, do quadro de luz dos elevadores, das bombas de incêndio, das bombas de recalque, e demais bombas a serem ligados no quadro de serviço.

Deverão ser instalados alimentadores para os novos quadros elétricos do subsolo, térreo, sobreloja.

Os cabos alimentadores para os quadros de distribuição de tomadas estabilizadas nos andares (QDE's) deverão ser mantidos, tendo em vista que estão em boas condições técnicas.

Deverão ser instalados cabos alimentadores para o QDE-1301, à partir do QGDE.

Agência Nacional do Cinema

2.3 – QUADROS ELÉTRICOS DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTORES DE PROTEÇÃO:

2.3.1 – Descrição:

No subsolo não existem quadros de distribuição independentes para iluminação/tomadas (QDIT) e ar condicionado (QDF), bem como não existe previsão de quadro de distribuição para tomadas estabilizadas (QDE). No quadro elétrico do subsolo (QDLF-SO1) estão instaladas todas as cargas de iluminação, tomadas, ar condicionado e as bombas existentes no subsolo.

No pavimento térreo não existem quadros de distribuição independentes para iluminação/tomadas (QDIT), ar condicionado (QDF) e tomadas estabilizadas (QDE). Existem no local o QDLF-TO1 e um quadro elétrico no protocolo.

Na sobreloja não existem quadros independentes para iluminação/tomadas (QDIT) e ar condicionado (QDF). Existem no local o QDLF-SL1, atendendo as cargas de iluminação, tomadas e ar condicionado, e o QDE-SL1.

Do 2º pav. até o 13º pav. Existem quadros elétricos independentes para iluminação/tomadas (QDIT's), ar condicionado (QDF's) e tomadas estabilizadas (QDE's).

No 14º pav. existe quadro elétrico (QDF-1401) para as cargas de ar condicionado do 13º pav.

Alguns disjuntores parciais do QGDE não condizem com os correspondentes nos quadros de distribuição nos andares (QDE's).

2.3.2 – Análises:

O quadro de ar condicionado, instalado no 14º pav. (QDF-1401), deverá ter as suas cargas remanejadas para o quadro de ar condicionado à instalar no 13º pav., tendo em vista as dificuldades técnicas para acessá-lo.

Os quadros de distribuição de iluminação/tomadas(QDIT's) e ar condicionado (QDF's) dos andares não estão em boas condições técnicas, apresentando oxidação nos chassis e barramentos; os barramentos estão sem pintura, favorecendo o processo de oxidação; existem circuitos que estão sobrepostos nos disjuntores e barras de neutro, provavelmente por falta de espaço físico nos quadros; em todos os quadros elétricos foram medidas as correntes nas fases e constatados desequilíbrios, favorecendo ao aquecimento dos cabos elétricos e, conseqüentemente, o desarme dos disjuntores por temperatura (elemento térmico do disjuntor) ; a maioria dos quadros elétricos não possui barra de terra, sendo utilizado o chassis do quadro para este fim; não possuem venezianas para ventilação; os circuitos não estão identificados; existem circuitos de ar condicionado ligados nos disjuntores dos quadros destinados a iluminação e tomadas, solução esta tomada, provavelmente, devido a sobrecarga dos quadros de ar condicionado. Os quadros destinados a iluminação e tomadas estão sobrecarregados devido a ligação das cargas de ar condicionado nestes quadros.

Agência Nacional do Cinema

Os disjuntores de proteção são, em geral, antigos, com a sua vida útil comprometida.

Alguns disjuntores de proteção apresentavam ruídos característicos de sobrecarga. Este fato compromete a vida útil do disjuntor e, conseqüentemente, as suas características técnicas.

Foram encontrados vários disjuntores monopolares e tripolares sendo utilizados para atender as cargas bipolares do ar condicionado, bem como disjuntores superdimensionados, com suas capacidades nominais acima do máximo previsto para proteção dos cabos elétricos, deixando-os sem proteção contra sobrecarga. Estes disjuntores foram instalados, provavelmente, para compensar a sobrecarga nas fases devido ao desequilíbrio destas, isto é, as fases sobrecarregadas ficam com a amperagem superior a capacidade nominal do disjuntor, ocasionando o seu desarme.

Sobrecargas, disjuntores mono e tripolares utilizados para atender cargas bipolares, desbalanceamento de fases, circuitos sobrecarregados, e circuitos sobrepostos nos bornes dos disjuntores podem provocar aquecimento excessivo nas instalações elétricas. Os disjuntores de proteção, submetidos constantemente a situações desfavoráveis, podem não desarmar e ocasionar incêndios devido ao aquecimento excessivo nos condutores.

2.3.3 – Conclusão:

Todos os quadros elétricos de iluminação/tomadas (QDIT's) e ar condicionado (QDF's) dos andares devem ser substituídos, bem como todos os disjuntores de proteção.

Devem ser instalados quadros novos de iluminação/tomadas (QDIT-SO1, ar condicionado (QDF-SO1) e previsão para tomadas estabilizadas (QDE-SO1) no subsolo;

No pav. térreo deve ser substituído o QDLF-TO1 por 2 quadros elétricos, sendo um para iluminação/tomadas (QDIT-TO1) e um para ar condicionado (QDF-TO1). Deve ser substituído o quadro elétrico do protocolo por um quadro para tomadas estabilizadas (QDE-TO1). As cargas de ar condicionado e iluminação/tomadas, existentes no quadro instalado, devem ser remanejadas para os seus quadros correspondentes.

Os disjuntores tripolares de 100A e de 90A, do QGDE, deverão ser retirados, em função de não ser possível os seus aproveitamentos.

Outros disjuntores, apesar de terem a sua capacidade nominal superior a dos seus correspondentes nos QDE's, poderão ser aproveitados, em função da seção transversal dos seus cabos alimentadores. Deverão ser instalados, neste mesmo painel, 2 disjuntores tripolares de 40A e 3 tripolares de 25A , completando as suas necessidades técnicas.

2.4 – SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS EM ESTRUTURAS

2.4.1 – Descrição:

Agência Nacional do Cinema

Existe SPDA no local , com subsistema de captação no telhado; subsistema de descidas pelo lado interno (estacionamento). O subsistema de aterramento não foi verificado tendo em vista que não existem caixas de inspeção para o subsistema de aterramento.

2.4.2 – Análises:

Subsistema de captação: Não contempla toda a cobertura do prédio. As partes mais altas não estão protegidas. Os cabos são muito antigos, e como ficam expostos ao tempo, estão apresentando deteriorações em alguns pontos;

Subsistema de descidas: Existem 4 descidas, da cobertura até o piso, porém as estruturas metálicas existentes na fachada interna do prédio, que constituem grandes massas metálicas (escada de incêndio e as plataformas do ar condicionado), não estão ligadas as SPDA como determina a Norma 5419 da ABNT;

Subsistema de aterramento: Não é possível analisá-lo tendo em vista que não existe acesso às hastes de aterramento, caso existam.

2.4.3 – Conclusão:

Subsistema de captação: Será necessário refazer a instalação, em substituição a existente, com novos cabos e pára-raios do tipo Franklin nos pontos mais altos;

Subsistema de descidas: Poderão ser aproveitadas as descidas existentes, porém deverá ser instalada mais 1 (uma) ao lado das plataformas metálicas do ar condicionado, do lado esquerdo.

Todas as estruturas metálicas deverão ser interligadas ao SPDA em, no mínimo 2 (dois) pontos. Por exemplo, a escada de incêndio, que deverá ser interligada tanto na parte superior, quanto na inferior ao, SPDA; e as plataformas para o ar condicionado, que deverão ser interligadas aos 2 (dois) cabos de descidas, o existente e o à instalar ao lado esquerdo;

Subsistema de aterramento: Deverá ser refeito, com caixas de inspeção e hastes de aterramento, sendo 1 (uma para cada descida, tendo em vista que não existe acesso para medições; e interligado à malha de aterramento do sistema de informática em, no mínimo, 2 (dois) pontos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2010.

ALAMIR RIBEIRO PIRES
Engenheiro Eletricista
CREA 36.548-DRJ

ANEXO I - C

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS QUADROS E PAINÉIS ELÉTRICOS, CABOS ELÉTRICOS, SISTEMA DE ATERRAMENTO E SPDA.

Justificativa

Justifica-se a presente contratação de serviços especializados de Engenharia Elétrica com a finalidade de otimizar a distribuição do sistema de energia elétrica do prédio do Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro RJ, onde houve o incremento do número de computadores e aparelhos de ar condicionado, devido ao crescimento das atividades e da ocupação populacional. Além da necessidade de atendimento aos sistemas de informática e ar condicionado, sendo àquele modernizado, faz-se necessário a adequação, às normas vigentes, dos sistemas de SPDA e aterramento, com vistas a eliminação das ocorrências de desequilíbrio de fases e aquecimento em cabos elétricos e dispositivos de proteção.

I - Identificação dos elementos constitutivos.

1 – Do objeto.

Visa o presente procedimento à contratação do fornecimento e instalação de painéis, quadros e cabos elétricos, em substituição aos existentes e novas instalações, além de materiais de infra-estrutura para a sustentação e condução dos cabos elétricos; interligações dos quadros e painéis elétricos aos circuitos existentes de força, iluminação, tomadas, ar condicionado e informática; serviço de remanejamento dos painéis, quadros e cabos elétricos e fornecimento dos elementos para reposição de componentes do painel e quadros elétricos que se fizerem necessários

Agência Nacional do Cinema

Entrada de energia: Deverá ser mantida, incluindo os cabos elétricos alimentadores dos painéis no subsolo, tendo em vista que atende as necessidades técnicas da ANCINE;

Painéis elétricos de iluminação / tomadas e ar condicionado no subsolo (QGDIT e QGDF): Deverão ser substituídos , incluindo os disjuntores de proteção. Deverá ser instalado 1 (um) quadro geral de baixa tensão – QGBT;

Painel elétrico de Informática (QGDE): Deverá ser mantido, porém o disjuntor geral deverá ser substituído e este instalado no QGBT.

Cabos elétricos: Todos os cabos elétricos, que atendem aos quadros de iluminação/tomadas e ar condicionado nos andares, deverão ser substituídos, incluindo os das casas de máquinas de ar condicionado do 6º e 11º andares; e dos elevadores e bombas. Deverão ser mantidos os quadros de comando das máquinas de ar condicionado, bombas e elevadores. Para os novos quadros elétricos acrescentados, deverão ser instalados novos cabos elétricos. Todos os cabos elétricos deverão ser instalados dos painéis elétricos, no subsolo, até os quadros de distribuição ou comando, nos andares.

Instalar novos cabos alimentadores para o QDE-1301, derivados do QGDE. Atualmente o QDE-1301 é alimentado pelo QDE-1201.

Quadros elétricos de distribuição para iluminação/tomadas e ar condicionado (QDIT's e QDF's): Deverão ser substituídos em todos os andares. No subsolo, térreo e sobreloja, existe 1(um) único quadro (QDLF) que atende as cargas de iluminação/tomadas e ar condicionado. Cada 1 (um) desses quadros deverá ser substituído por 2 (dois) , sendo 1 (um) para iluminação/tomadas (QDIT) e 1 (um) para ar condicionado (QDF). O QDF – 1401, no 14º pavimento, deverá ser substituído pelo QDIT-1401, somente para iluminação e tomadas. As cargas de ar condicionado, ligadas ao QDF-1401., deverão ser remanejadas para o QDF-1301. O QDIT-1401 deverá ser instalado em local de fácil acesso operacional. Os demais quadros elétricos deverão ser instalados nos mesmos locais onde se encontravam os anteriores, com vistas a facilitar a ligação dos condutores dos circuitos existentes. As divergências encontradas deverão ser tratadas com a fiscalização de obras.

Quadros elétricos para informática (QDE's): Deverão ser mantidos os existentes e instalados novos no subsolo e pav. térreo. Os circuitos de informática que estiverem ligados em outros quadros nesses andares, deverão ser remanejados para os seus respectivos quadros de informática (QDE).

Leito de cabos: Deverão ser instalados leito de cabos para a sustentação e condução dos cabos elétricos dos painéis até o 13º andar. Do leito de cabos até os quadros de distribuição, os condutores deverão ser instalados em eletrodutos. Poderão ser aproveitados os existentes. Caso não seja possível por qualquer impossibilidade de ordem técnica, a fiscalização de obras deverá ser informada.

O presente procedimento tem ainda por finalidade estabelecer critérios e definir parâmetros técnicos, para o fornecimento e instalação do objeto acima, bem como dos serviços/materiais relacionados com a instalação dos mesmos.

2 – Da modalidade.

Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, Tipo Menor Preço Global.

3 – Regime de execução e critério de julgamento

Agência Nacional do Cinema

O critério de julgamento será o menor preço global, de acordo com o previsto na Lei 8666/93, ressalvados os casos de preços considerados inexequíveis.

4 – Prazo de execução

A **LICITANTE VENCEDORA** deverá concluir os serviços no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do terceiro dia útil após a homologação do contrato, quando será emitido pela ANCINE o memorando de início dos mesmos. Qualquer alteração do prazo deverá ser comunicada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, à Fiscalização de Obras.

II – Soluções técnicas globais.

1 - Da especificação do serviço.

*1.1 - A **Licitante Vencedora** deverá executar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.*

1.2 - Os serviços de instalação deverão ser executados de modo a não prejudicar o funcionamento normal das atividades nas dependências da ANCINE.

1.3 – As especificações técnicas, constantes deste Projeto Básico, fixam as condições para execução dos serviços em conformidade com os elementos técnicos do projeto, com adoção da melhor técnica e com a utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade.

1.4 – Serão rigorosamente obedecidas as normas técnicas, métodos e especificações aprovadas e recomendadas pela ABNT (NBR – 5410, NBR – 6808, NBR – 6147, NBR – 6148) e NR – 10, bem como as especificações estabelecidas para estes serviços.

1.5. – Os projetos fornecidos deverão representar o que é desejado pela Contratante. As modificações que porventura, imponham-se durante a execução dos serviços, não decorrentes da ação ou vontade da ANCINE, deverão receber a aprovação, por escrito.

III–Identificação dos serviços a executar – materiais e equipamentos.

1 - Dos critérios da execução:

1.1 - Será designado, como **Gestor do Contrato**, um servidor para executar, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato, em conformidade com a RAD-DGLOG-005, publicada no D.O. em 30.11.2004.

1.2 - Será designado, como **Fiscal do Contrato**, um servidor para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do

Agência Nacional do Cinema

contrato, desempenhando o papel de “Representante da Administração” de que trata o Art. 67 da Lei 8.666/93, em conformidade com a RAD-DGLOG-005, publicada no D.O. em 30.11.2004.

1.3 – A licitante vencedora executará os serviços através de equipe especializada, supervisionada por uma equipe de técnicos e pelo menos um engenheiro especializado, devidamente registrado no CREA, que faça parte do quadro de funcionários da empresa, mantendo sob a sua responsabilidade toda a direção dos serviços para execução completa e eficiente do contrato.

1.4.- A Licitante Vencedora será responsável pelo transporte e manipulação dos materiais necessários à execução dos serviços.

1.5 - *O Departamento de Engenharia - DEENG poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou que descumpram as condições contratuais, ou ainda, que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Projeto Básico.*

1.6- *A Licitante Vencedora, na hipótese prevista no item 3.1.5, obrigará-se a refazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.*

1.7 - A Licitante Vencedora deverá planejar a sua rotina de trabalho com base nas informações e solicitações encaminhadas pelo Fiscal do Contrato, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade, submetendo-se estes ao crivo e avaliação permanentes do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela Licitante Vencedora.

IV- Especificação técnica dos equipamentos e serviços.

1 – Referências gerais.

1.1 - Descreve as características técnicas mínimas necessárias para a elaboração de propostas, objetivando o atendimento ao solicitado no objeto deste edital.

1.2 - As normas técnicas devem ser observadas na execução deste contrato e deverão ser seguidas no fornecimento e execução do sistema.

1.3 - Para o projeto, fabricação, montagem e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, bem como em toda a terminologia adotada, serão seguidas as prescrições aplicáveis da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2 – Especificações técnicas .

Agência Nacional do Cinema

1. Generalidades

As instalações serão executadas considerando-se a utilização do prédio como sendo de uso exclusivo da AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE.

Este documento tem por objetivo complementar as informações contidas nos desenhos dos projetos básicos, apresentando especificações, parâmetros utilizados para dimensionamento e critérios de instalação.

A Licitante Vencedora deverá executar as instalações prediais seguindo rigorosamente os projetos executivos de instalações, depois de analisados e liberados para execução. Liberados para a execução, os projetos executivos só poderão ser alterados após solicitação formal ao Contratante. A Licitante Vencedora deve apresentar as suas propostas de modificações sempre oficialmente, e acompanhadas de toda a documentação que se fizer necessária. Estas propostas serão analisadas e só poderão ser executadas após a liberação do Contratante. A não obediência a estes parâmetros será de total responsabilidade da Licitante Vencedora.

Todas as prescrições técnicas contidas neste caderno de especificações devem ser rigorosamente atendidas. Entretanto, não dispensam o responsável técnico pela execução do necessário conhecimento e amparo na legislação e normas técnicas específicas para instalações, equipamentos e materiais em baixa tensão, bem como as práticas usuais consagradas para uma perfeita execução dos serviços. No caso de erros ou discrepâncias, as especificações deverão prevalecer sobre os desenhos, devendo o fato de qualquer modo ser comunicado ao Contratante.

Será necessário manter contato com as repartições competentes da ANCINE, a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções.

Os serviços deverão ser executados no sentido de sempre que possível não utilizar tubulações embutidas no concreto estrutural, sendo as instalações realizadas entre shaft's, forros, enchimento de pisos, piso elevado ou alvenarias, a menos que seja absolutamente necessário e com a aprovação do Contratante.

Todos os materiais indicados nas especificações técnicas deverão ter Certificado de Qualidade, emitido no âmbito do "INMETRO", e seus documentos apresentados ao Contratante. Todos os materiais e equipamentos só poderão ser instalados e montados após a análise e aprovação do Contratante, devendo estar em total consonância com os projetos executivos liberados para a execução.

A Contratada não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário, ou de qualquer omissão eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

Todos os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos com todos os seus devidos dispositivos de proteção, suportes, fixações e sustentações necessárias;

2. Entrada de energia

O fornecimento de energia elétrica é em baixa tensão, padrão Light, e será considerado existente, tendo em vista que não será necessário a realização de aumento de carga. Os cabos alimentadores para o QGBT deverão ser considerados existentes.

Agência Nacional do Cinema

3. Cabos elétricos de baixa tensão

Para os condutores fases e neutro dos circuitos alimentadores de energia elétrica para os quadros elétricos de distribuição nos andares, bem como para: o quadro de força dos elevadores, o quadro de iluminação dos elevadores, os quadros de comando das bombas de incêndio, recalque e de poço, deverão ser utilizados cabos unipolares de cobre, compostos de fios de cobre nu eletrolítico com 99,9% de condutividade, seção circular, têmpera mole, classe 2 de encordoamento, com isolamento em PVC 70°C, com cobertura em PVC, tensão nominal U_0 / U de 0.6 / 1kV, temperatura máxima em regime permanente de 70°C, em regime de sobrecarga de 100°C e em regime de curto-circuito de 160°C. Especificações aplicáveis: norma NBR 7288. Devem oferecer ótima segurança contra incêndio, possuindo características especiais quanto a não propagação e auto-extinção do fogo.

Para os cabos elétricos utilizados como condutores de proteção deverão ser utilizados cabos unipolares de cobre, compostos de fios de cobre nu eletrolítico com 99,9% de condutividade, seção circular, têmpera mole, classe 2 de encordoamento, com isolamento em PVC 70°C na cor verde, tensão nominal U_0 / U de 450 / 750V, temperatura máxima em regime permanente de 70°C, em regime de sobrecarga de 100°C e em regime de curto-circuito de 160°C. Especificações aplicáveis: norma NBR NM 247-3. Devem oferecer ótima segurança contra incêndio, possuindo características especiais quanto a não propagação e auto-extinção do fogo.

Os cabos elétricos utilizados para o SPDA e malhas de aterramento deverão ser em cabos de cobre nu eletrolítico 99,9% de condutividade, seção circular, têmpera mole, classe 2 de encordoamento.

Os condutores elétricos deverão seguir o padrão de identificação conforme o código de cores abaixo:

- ◇ Fase R: preto;
- ◇ Fase S: branco;
- ◇ Fase T: vermelho;
- ◇ Neutro: azul claro;
- ◇ Terra: verde;
- ◇ Retorno de interruptor: amarelo.

Os cabos com isolamento de 0.6/1kV, serão anilhados, no mesmo padrão de cores supracitado, em ambas as extremidades, nos painéis e quadros elétricos, com a utilização de fitas isolantes.

Condições para a instalação dos cabos elétricos:

- ◇ Não será permitido emendas nos cabos elétricos alimentadores nos leitos de cabos e eletrodutos;
- ◇ As conexões dos cabos elétricos com as barras de neutro e terra, devem ser executadas com terminais de compressão, de seção compatível com cada condutor.
- ◇ Os cabos deverão ser amarrados às barras do leito de cabos por abraçadeiras totalmente plásticas, produzidas com Nylon;
- ◇ As fitas isolantes a serem utilizadas para identificação dos cabos alimentadores deverão ser aplicáveis à norma NBR 5037, em PVC auto-extingüível à chama, não

Agência Nacional do Cinema

perecível, possuir excelente flexibilidade e capacidade de adesão, com 19mm de largura, 0,15mm de espessura e aplicação para uma tensão de até 750V;

4. Proteção - disjuntores de baixa tensão

Os disjuntores de baixa tensão, para instalação nos quadros de distribuição dos andares e no QGBT, como dispositivos de proteção dos cabos alimentadores, deverão atender a padronização das Normas NBR IEC 60947-2 e IEC 947-2, e ser instalados e fixados no interior dos quadros elétricos, conectados diretamente aos barramentos (principal ou secundário), contendo as características técnicas de dupla proteção (termomagnético), contra correntes de sobrecarga e de curto-circuito.

Características técnicas:

- a) Os disjuntores gerais dos quadros elétricos de distribuição nos andares deverão ter a capacidade mínima curto-circuito mínima de 10kA.
- b) Disparo livre: mesmo que a alavanca (manopla) esteja travada na posição ligado, se ocorrer uma falha no circuito elétrico, o disjuntor deverá desligar, interrompendo o circuito.
- c) Câmara de extinção de arco;
- d) Caixa moldada: produzida em material termofixo (baquelite e premix), que atribui ao disjuntor maior resistência às altas correntes e esforços mecânicos;
- e) Não serão aceitos disjuntores monopolares adaptados para bipolares ou tripolares com o uso de barras conectadas às suas manoplas, ou qualquer outro tipo de recurso similar;
- f) O disjuntor geral do QGBT deverá ter bobina de desligamento para comando remoto;
- g) Devem possuir identificação visível na alavanca: “O”: desligado; “I”: ligado;
- h) Clip para fixação no trilho DIN.

Os disjuntores de baixa tensão para proteção geral do QGDF (3x1.600 A – reg. p/ 1.300 A – 50kA) e do QGBT (3x2.000A – 50kA), instalados no QGBT deverão ser:

- Em caixa aberta, fixos, 3 pólos;
- Operação manual “liga/desliga” por meio de botões ON/OFF instalados na parte frontal do disjuntor, sendo que o disjuntor de 2.000A deverá ter bobina para desligamento remoto;
- Contatos auxiliares incorporados, no mínimo: 4NA + 3NF – 10A – 250V ;
- Normas / Proteções conforme IEC 947-1 / 947-2 / 947-3 / BS EM 60947-2 ASTA, VDE 0660, KEMA, CCC;
- Grau de proteção IP43 na parte frontal;
- Conexões frontais e traseiras (horizontal e vertical);
- Capacidade nominal e de curto circuito conforme lista de materiais;
- Guilhotinas para isolamento das partes energizados;
- Possibilidade de travamento de segurança na posição extraído;
- Adaptadores para barramento na parte traseira para conexão horizontal/vertical;
- Desconexão automática dos circuitos secundários;
- Dispositivos para facilitar remoção do disjuntor da gaveta;
- Acesso frontal para terminais secundários para facilitar as conexões;

Agência Nacional do Cinema

- Unidade de proteção com relé micro processado, com ajustes da capacidade nominal e temporização; notificação de uma falta e histórico da mesma; indicação do estado do disjuntor; amperímetro e contador de operações.

4. Painéis e quadros elétricos

Serão instalados painéis e quadros elétricos de distribuição, em substituição aos existentes, nos mesmos locais, com disjuntor para proteção geral e disjuntores independentes para cada circuito de distribuição. Devem ser montados de acordo com os diagramas unifilares. Todos os quadros deverão ser equipados com barramentos primários e secundários trifásicos, incluindo barras de neutro e terra, todos em cobre estanhado e pintados conforme o código de cores.

A Licitante Vencedora deve fornecer e instalar todos os quadros elétricos de distribuição conforme os diagramas unifilares. Devem ser de embutir, conforme padrão existente, construídos conforme orientação da norma NBR – 6808, com caixa e porta confeccionados em chapa de aço # 16MSG, com excelente rigidez mecânica, isentas de partes soltas (ferrugem, poeira, pó, óxidos, etc.).

Os quadros elétricos de distribuição nos andares e o quadro de serviço serão providos de:

- ◇ Porta em chapa metálica, conforme especificado acima, com dobradiças em aço inoxidável, compactas e resistentes;
- ◇ Aletas de ventilação superior e inferior, na porta, voltadas para baixo;
- ◇ Placas de acrílico na cor preta, de 30x10mm, para identificação dos circuitos, com letras de tamanho mínimo de 4mm, fixadas externamente ao espelho do quadro por parafusos auto-atarraxantes ou arrebites, ao lado de cada disjuntor parcial, com texto em baixo relevo na cor branca;
- ◇ Placas de acrílico na cor preta, de 50x20mm, para identificação dos quadros elétricos, com letras de tamanho mínimo de 10mm, fixadas externamente e no centro da porta do quadro por parafusos auto-atarraxantes ou arrebites, com texto em baixo relevo na cor branca;
- ◇ Placas de acrílico na cor preta, de 30x10mm, para identificação das barras de neutro, terra comum e terra lógico, com letras de tamanho mínimo de 04mm, fixadas na placa de montagem sobre as barras, por parafusos auto-atarraxantes ou arrebites, com texto em baixo relevo na cor branca;
- ◇ Fecho lingüeta tipo fenda com regulagem, confeccionado em chapa de aço bicromatizado, instalados na porta, sendo 02 (dois) em cada, sem saliências e com vedação interna;
- ◇ Molas, parafusos, porcas, arruelas, buchas em aço inoxidável;
- ◇ Acabamento com arredondamento dos cantos;
- ◇ Pintura eletrostática a base de epóxi na cor bege, internamente e externamente, com espessura mínima de 70micra;
- ◇ Compartimento para o disjuntor geral, sempre na posição vertical, prevendo-se espaço adequado para a entrada dos cabos alimentadores, na parte superior ou inferior;

Agência Nacional do Cinema

- ◇ Compartimento do barramento principal, na posição central do quadro, vertical, começando a partir do disjuntor geral, devendo ter as proteções mecânicas e isolamento indicadas por norma;
- ◇ Compartimento do barramento secundário, horizontal, conectados ao barramento principal por parafusos, porcas e arruelas (lisa e de pressão) de latão e aos disjuntores, através dos bornes dos mesmos;
- ◇ Compartimento dos disjuntores parciais, em ambos os lados com relação ao barramento principal;
- ◇ Compartimento de saída dos cabos elétricos, de largura suficiente para conter os condutores que alimentarão as cargas, respeitando-se os raios mínimos de curvatura dos referidos condutores. A largura dos compartimentos por onde passam os condutores elétricos será tal que a soma das seções dos condutores (incluindo o isolamento) não deverá ocupar mais do que 30% (trinta por cento) da seção transversal do referido compartimento.

Barramentos:

- ◇ Serão construídos com barras retangulares de cobre, dimensionados de acordo com a capacidade de curto-circuito simétrico definida e pela corrente 25% (vinte e cinco por cento) acima da corrente nominal do disjuntor de maior capacidade a ele conectado, e nunca inferior a 100A. A capacidade de curto-circuito simétrico e a corrente nominal são dados de projeto. Os barramentos deverão obedecer aos parâmetros da norma DIN.
- ◇ Serão estanhados nos locais das conexões;
- ◇ Pintados nas seguintes cores: fase A = preto, fase B=branco, fase C=vermelho, neutro=azul e terra=verde;
- ◇ Fixações com parafusos de cabeça boleada, porcas, arruelas lisas e de pressão, todos em latão;
- ◇ Não será admitido nenhum tipo de sobreposição;
- ◇ Os cantos serão arredondados;
- ◇ Nas conexões com as barras serão isentas de pintura (apenas estanhadas);
- ◇ Nas conexões com as barras secundárias utilizar parafusos, arruelas de pressão e lisa, em latão;
- ◇ As conexões com os disjuntores serão pelo próprio barramento, não sendo permitido a utilização de cabos para esta conexão;
- ◇ As barras serão equidistantes entre si, com espaçamento entre elas, no mínimo, igual à largura de cada barra;
- ◇ Para a conexão com os disjuntores, as extremidades terão a forma padronizadas pela norma DIN;
- ◇ As barras secundárias terão contato direto com as barras principais correspondentes a elas conectadas;
- ◇ A barra de neutro terá a mesma seção retangular das de fase do barramento principal, pintada na cor azul claro, exceto nas conexões, sendo isolada da carcaça do quadro;
- ◇ A barra de terra comum possuirá seção retangular, no mínimo, referente a 50% (cinquenta por cento) da barra de neutro, pintada na cor verde, exceto nas conexões, sendo conectada diretamente na carcaça do quadro;

Observações:

Agência Nacional do Cinema

- a) As barras de neutro e terra possuirão tantos furos quantos forem o número de posições do quadro, incluindo os reservas e os alimentadores, não sendo admitido qualquer tipo de sobreposição de condutores. Todos os furos serão supridos com parafusos, porcas e arruelas, conforme o item 02, e dimensionados de acordo com a bitola dos condutores correspondentes;
- b) As barras de fases e neutro serão isoladas da carcaça do quadro, por isoladores a base de resina epóxi, para 1kV, na cor laranja, fixadas por parafusos bicromatizados;
- c) Os cabos serão conectados às barras de neutro e terra por terminais de compressão, fabricados em cobre e estanhados, e os cabinhos flexíveis por terminais pré-isolados tipo forquilha, prensados por ferramenta específica, utilizando-se de arruelas lisas e de pressão para a realização de um bom contato elétrico. As conexões dos cabinhos aos disjuntores devem ser realizadas por terminais pré-isolados do tipo pino (agulha). Obs.: Os terminais dos tipos forquilha e pino serão de cobre de alta condutividade, estanhados e isolados com luvas de polipropileno e excelente resistência a vibrações;
- d) As barras de neutro e terra, bem como os cabos ligados a estas, serão de fácil acesso para operações de manutenção, bastando para tal, a abertura da porta do quadro.

Painel geral de baixa tensão – QGBT:

- ◇ Deverão ser modulares com módulos justapostos, desmontáveis, do tipo autoportado, montado conforme o diagrama unifilar, formando um conjunto único e de mesma altura, com as tampas laterais e traseira removíveis, com base soleira modular de, no mínimo, 10cm de altura, construído em chapa de aço com bitola mínima de 14MSG, contemplando portas metálicas e espelhos em material isolante, resistente e transparente, com a espessura mínima de 2mm, protegendo todas as partes energizadas dos barramentos; compartimentos para os disjuntores e para os barramentos (principal e secundário); espaço físico superior para a entrada dos cabos alimentadores e saída dos cabos dos circuitos alimentadores dos quadros parciais, que atenderão as cargas do prédio. ;
- ◇ Equipado com multimedidores digitais de grandezas elétricas (A, V, kWh, kVAr, etc), fornecidos em protocolo aberto para integração com a futura Supervisão Predial. Devem ser instalados 3 (três) multimedidores, sendo 1 (um) para cada quadro geral de distribuição (iluminação/tomadas, ar condicionado e tomadas estabilizadas);
- ◇ As partes energizadas do painel deverão ser protegidas de contatos acidentais por placas isolantes transparentes, conforme citado acima, que só poderão ser retiradas com o uso de ferramenta apropriada;
- ◇ Bolsa tipo porta documentos, fixada na parte interna da porta do painel por arrebites ou parafusos auto-atarraxantes, contendo as cópias do quadro de cargas e do diagrama unifilar;
- ◇ As conexões dos leitos de cabos aos painéis elétricos deverão ser realizadas por acessórios denominados acoplamentos. Deverão ser previstas furações nas partes superiores dos painéis elétricos, para acesso dos leitos de cabos.
- ◇ Com relação aos demais parâmetros técnicos, consultar especificação para quadros elétricos de distribuição.

Agência Nacional do Cinema

5. Leito para cabos elétricos

- ◇ Serão construídos com duas longarinas em perfil “U” de 19x100mm e doze travessas em canaletas perfil “C” 19x38mm, distanciadas a cada 250mm, dispostas alternadamente, sendo uma perfurada, com o fundo voltado para baixo e uma lisa com o fundo voltado para cima. As longarinas devem ser em chapa # 14 MSG e as travessas em chapa # 16 MSG;
- ◇ Serão fabricados em chapas de aço com acabamento superficial por pré-galvanização a quente, padrão C.S.N., com 3,00m de comprimento, com sistema completo de suportes e elementos de fixação;
- ◇ Os acessórios para fixação e suportes dos leitos deverão ter o mesmo padrão de fabricação e acabamento dos leitos.
- ◇ Para efeito de segurança, os leitos devem ser fixados aos suportes de forma que, se submetidas à carga máxima, seja mantido o alinhamento de todo o conjunto. A fixação deverá ser realizada por perfilados metálicos galvanizados de 38x38mm, atirantados ao teto ou fixados à parede (mão francesa), espaçados, no máximo, de 1,50m entre si, posicionados nos locais das emendas e no centro de cada peça. Para as derivações utilizar 02 (dois) perfilados, posicionados nos locais das emendas;
- ◇ Todos os leitos deverão ser aterrados, por meio de cabo de cobre # 16mm², na barra de terra do QGBT, por terminais de compressão fabricados em cobre e estanhados;
- ◇ As emendas e demais conexões deverão ser realizadas com acessórios apropriados. Utilizar em cada junção simples, que une trechos retos entre si e trechos curvos perfurados ou lisos, 4 parafusos Ø 3/8x3/4”, 4 porcas sextavadas Ø 3/8”, 4 arruelas lisas Ø 3/8” e 4 arruelas de pressão Ø 3/8”. Utilizar os parafusos, que fixam as junções simples, com as cabeças voltadas para o interior dos leitos, para evitar danos aos fios e cabos, durante o lançamento;

6. Sistema de aterramento

A malha de terra do padrão de entrada de energia existente deverá ser equalizada com as demais malhas de terra existentes. Para a equalização entre as malhas de terra da entrada de energia e a de informática, deverão ser interligadas estas barras por cabo elétrico com isolamento para 750V, na cor verde, com seção transversal indicada no diagrama unifilar. A equalização entre o subsistema de aterramento do SPDA e a malha de terra de informática, deverá ser realizado com a interligação, em no mínimo 2 pontos, por cabo de cobre nu de #50mm², entre as hastes de aterramento das 2 malhas. A interligação da barra de neutro com a barra de terra só deverá ocorrer no interior do painel de medição da Light. Nos demais painéis e quadros elétricos a barra de terra e a barra de neutro deverão ser distintas, isto é, sem interligação elétrica entre elas.

O condutor de proteção será de cobre, com isolamento para 450 / 750V, de acordo com a NBR-5410, com seção transversal mínima equivalente a metade da seção dos condutores fase alimentadores do seu respectivo quadro de origem. Todos os quadros elétricos possuirão uma barra de terra interligada eletricamente ao quadro, e independente da barra de neutro, que deverá ser isolada do chassi, e dotada de

Agência Nacional do Cinema

parafusos padronizados e arruelas lisas e de pressão para a conexão dos terminais dos cabos de aterramento.

7. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas em estruturas – SPDA

As instalações serão montadas em conformidade com a NBR-5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e ser previamente aprovados pela Fiscalização.

Todo material será vistoriado pelo Contratante antes de sua instalação.

De acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSICIP - 2000), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, será exigida a instalação de pára-raios em:

- ◇ Edificações e estabelecimentos industriais ou comerciais com mais de 1500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
- ◇ Toda e qualquer edificação com mais de 30m (trinta metros) de altura;
- ◇ Áreas destinadas a depósitos de combustíveis ou inflamáveis;
- ◇ Outros casos, a critério do Corpo de Bombeiros, quando a periculosidade o justificar.

O sistema para a proteção contra descargas atmosféricas é formado pelo subsistema captor, composto de captos naturais (estruturas metálicas existentes na cobertura e que suportam o impacto direto da descarga atmosférica) e não naturais (pára-raios do tipo Franklin, terminais e cabos de cobre nu, formando malhas captoras); pelo subsistema de descidas, composto de descidas naturais (pela estrutura das armaduras dos pilares, ferragens, grades) e por descidas não naturais (cabos de cobre embutidos nas paredes) interligando os subsistemas captor e de aterramento; e pelo subsistema de aterramento, composto por aterramento natural (ferragens das vigas e sapatas) e não natural (cabos de cobre nu e hastes de aterramento enterradas). No projeto pré-executivo, são indicados os possíveis locais para as descidas dos cabos, as malhas captoras e de aterramento. Será respeitado o número mínimo de descidas apresentado no projeto.

Todas as conexões e emendas entre cabos e/ou cabos e hastes de aterramento (captos, descida ou aterramento), serão executadas com solda exotérmica.

Os materiais ferrosos expostos ao tempo, utilizados em um SPDA, devem ser galvanizados à fogo, conforme NBR- 6323/90, tais como: re-bar, terminais aéreos, conectores, mastros, conjunto de estai amento, suportes e elementos de fixação.

As hastes de aterramento estarão de acordo com a NBR-13571/96, sendo de cobre com alma de aço, com as seguintes dimensões mínimas: Ø 3/4" x 2,40m.

Os cabos utilizados no SPDA terão têmpera mole, redondo normal e classe 3 de encordoamento, conforme a NBR-6880.

Os condutores de equipotencialização serão isolados para 750V, na cor verde, conforme a NBR- 6148 e com seções definidas nos itens respectivos.

Agência Nacional do Cinema

As presilhas parafusos e arruelas de fixação dos condutores de captação e descidas externas, na platibanda e/ou paredes, serão em aço galvanizado. Para fixação em telhados metálicos serão utilizados conectores bimetálicos, minimizando problemas de corrosão eletrolítica.

A barra de terra do QGBT deverá ser considerada como a barra de equalização principal (BEP). Todos os sistemas de aterramento a serem instalados deverão ser equalizados nesta barra.

Os riscos de corrosão provocada pelo meio ambiente, ou pela junção de metais diferentes, serão cuidadosamente considerados na execução da obra do SPDA, devendo a Licitante Vencedora consultar a tabela 5 da NBR-5419/2005, que trata do assunto referente a materiais do SPDA e condições de aplicação. Para minimizar problemas relacionados com a corrosão eletrolítica, utilizar conexões bimetálicas ou com revestimento de chumbo para a junção de metais diferentes, tais como: aço de construção comum ou galvanizado à quente com o cobre ou alumínio com o cobre.

Os terminais aéreos, caso existam, possuirão diâmetro de 3/8" e com altura de 350mm; serão construídos com barras de aço galvanizado à quente e fixados conforme detalhe em projeto.

Nos locais em que o SPDA, por exigência da norma ou projeto, deva ser externo e isolado do volume a proteger, utilizar abraçadeiras e suportes guia padronizados, todos em aço galvanizado.

Todos os elementos para a instalação do SPDA (subsistemas de captação, condução e aterramento) serão fornecidos com todos os acessórios necessários, tais como: conectores, bases, apoios, conjuntos de estais, abraçadeiras, suportes, grampos, presilhas, terminais, arruelas, parafusos, buchas, clips, etc..

Subsistema Captor:

- ◇ A seção do cabo de cobre nu será, no mínimo, de 35mm²;
- ◇ Os cabos serão fixados da seguinte maneira:
- ◇ Sobre a alvenaria será utilizada presilha de aço inoxidável a cada 1m (um metro), e fixada com parafuso em aço inoxidável e bucha de nylon, sendo as conexões com os cabos de descida executadas com solda exotérmica ;
- ◇ Sobre as telhas metálicas será utilizada presilha bimetálica ou c/ revestimento de chumbo, na crista desta, fixada com rebite POP e/ou nos próprios parafusos de fixação (substituir por aço inoxidável). Em ambos os casos será aplicado cola de silicone ou massa p/ calafetar, para evitar a penetração de água;
- ◇ Os cabos ficarão retos e esticados sendo necessário o uso de conectores mecânicos tipo split bolt de aço inoxidável, para esta finalidade. As curvas serão gabaritadas na prática por um tubo de duas polegadas sendo proibido a dobra reta ou laços;
- ◇ Para a instalação do subsistema captor pela malha da laje impermeabilizada, serão utilizadas as fitas perfuradas niqueladas, sendo estas fixadas ao piso com o mesmo composto asfáltico da impermeabilização;
- ◇ O captor Franklin deverá ficar sobre o ponto mais elevado do prédio (cobertura da casa de máquinas dos elevadores e / ou casa de bombas e / ou caixas d'água), será

Agência Nacional do Cinema

interligado a malha captora do prédio, por meio de, no mínimo, dois pontos de ligação;

- ◇ A malha de cabos da captação deve ter, no máximo, as seguintes dimensões: largura de 10m e comprimento de 20m;
- ◇ Os equipamentos e estruturas metálicas localizadas na cobertura que podem ser utilizados como captos naturais, devem atender ao estabelecido nos itens 5.1.1.4.1 e 5.1.1.4.2 da NBR-5419/05 e em caso contrário serão colocados dentro da zona de proteção de captos específicos e integrados ao SPDA. São considerados como captos os terminais aéreos, cabos esticados, condutores em malha e elementos naturais;
- ◇ O subsistema de captação, caso necessário, pode ser isolado do volume a proteger, utilizando-se de suportes-guia e acessórios específicos em aço galvanizado;
- ◇ As canalizações e quaisquer outros elementos metálicos que se originam na cobertura (rede de incêndio, equipamentos de refrigeração e outros) serão ligados ao SPDA, em, no mínimo, 2 (dois) pontos. A ligação será executada no ponto mais próximo que estas penetram na estrutura com cabo de cobre nu 16mm², fita perfurada e conector terminal. As conexões destas canalizações devem ser firmes e isentas de tintas e protegidas com fita de auto fusão e fita adesiva plástica com no mínimo 03 camadas de cada.

Subsistema de Descida:

- ◇ Deverão ser utilizados cabos de cobre nu, com seção transversal mínima de 16mm². Os cabos de descidas existentes deverão ser aproveitados, com o acréscimo de mais pontos de descidas, com vistas a proporcionar maior divisão das correntes de descarga para o caso de incidência de descargas atmosféricas.
- ◇ O subsistema de descida deverá ser interligado por anéis, sendo o primeiro situado preferencialmente no solo (subsistema de aterramento) e o outro na cobertura do prédio (subsistema de captação).
- ◇ As emendas de cabos só poderão ser realizadas por solda exotérmica e nos cabos do subsistema captor.
- ◇ Os cabos ficarão retos e esticados. Sobre a alvenaria será utilizada presilha de aço inoxidável a cada 3m (três metros), e fixada com parafuso em aço inoxidável e bucha de nylon.
- ◇ Subsistema de Aterramento:
 - ◇ O subsistema de aterramento do SPDA será equalizado com os demais sistemas de aterramento instalados, interligando-o, em no mínimo 2 (dois) pontos, ao sistema de aterramento para informática existente. A barra de terra do painel de informática (QDE) deverá ser interligada à barra de terra do QGBT por meio de cabo de cobre isolado para 750V, na cor verde, com seção indicada no diagrama unifilar de QGBT
 - ◇ Os eletrodos de aterramento (cabos de cobre e / ou hastes de aterramento) serão instalados externos ao volume a proteger, a uma distância da ordem de 1m das fundações da estrutura e a uma profundidade de 0,50m. As hastes de aterramento verticais serão instaladas em paralelo, uniformemente distribuídas no perímetro da estrutura, espaçadas entre si por uma distância não inferior ao seu comprimento.

Agência Nacional do Cinema

- ◇ As estruturas metálicas externas, tais como escada de incêndio e plataforma das máquinas de ar condicionado, deverão ser ligadas as SPDA por meio de cabo de cobre de #16mm² em, no mínimo, 2 (dois) pontos.

Elementos metálicos externos:

- ◇ São todas as partes metálicas pertencentes a estruturas ou não, que circundam a edificação principal compondo finalidades diversas, como: Proteção, segurança, comunicação, artístico-cultural, limites de imóveis, iluminação externa, depósitos de água, etc., tais como: Portões, grades, mastros, postes, antenas, castelo d'água, esculturas etc. Estes elementos devem ser interligados ao SPDA;
- ◇ As grades metálicas e portões, que possuem colunas não metálicas, devem ser interligadas entre si com cabo isolado de 16mm² e conector terminal, e todo o conjunto deve possuir, no mínimo, 04 pontos de interligação com a estrutura do prédio principal, com cabo de cobre nú de #50mm²;
- ◇ Os outros elementos devem ser conectados a estrutura do prédio principal, no mínimo em 2 pontos, isoladamente ou interligados entre si formando submalhas com cabo de cobre nú de #50 mm², diretamente enterrados, com uma profundidade mínima de 50cm.

Especificações Complementares:

- ◇ Todas as malhas de aterramento serão interligadas por meio de caixa de equalização ou diretamente, através de cabo de cobre nú de #50mm² em, no mínimo, 02 pontos;
- ◇ Canalizações metálicas de fornecimento de água, gás e outros serviços, não serão utilizados como eletrodos de aterramento ou condutores de proteção;
- ◇ Os condutores de aterramento serão instalados convenientemente protegidos contra deteriorações mecânicas, químicas e contra esforços eletrodinâmicos;
- ◇ As ligações/conexões serão acessíveis para eventuais verificações e ensaios, exceto aquelas executadas dentro de caixas moldadas ou juntas metálicas;
- ◇ Nenhum dispositivo de comando ou proteção será inserido nos condutores de aterramento.

V - Escopo de fornecimento :

Ver Planilha Orçamentária em anexo.

7 – Garantia:

1 - Os equipamentos e suas instalações deverão ser garantidos, na sua totalidade, por, no mínimo, 01 (um) ano.

VI –Transporte.

Agência Nacional do Cinema

O painel elétrico, em função das suas dimensões, deve vir desmontado, sendo a Licitante Vencedora, neste caso, a responsável pela montagem e a realização de todas as adequações necessárias.

O painel será fornecido com bases de madeira para facilitar o transporte, içamento e deslocamento da unidade até o local de instalação

A Licitante Vencedora deverá providenciar os transportes horizontais e verticais dos equipamentos que fazem parte deste escopo de fornecimento com seguro, desde a fábrica até sua respectiva base nos locais destinados as instalações.

VII – Instalação.

A Licitante Vencedora deverá realizar todas as instalações, montagens e fornecer os materiais e ferramentas necessários a instalação, de modo a permitir o bom funcionamento dos equipamentos.

Todos os painéis elétricos devem ser entregues energizados e as cargas atendidas por estes painéis alimentadas e em perfeito funcionamento.

A Licitante Vencedora deverá observar as obras civis necessárias à instalação dos equipamentos em até no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir da data do memorando de início dos serviços, e informar à Fiscalização de Obras sobre os serviços necessários. A realização destes serviços será de responsabilidade da Licitante Vencedora.

O fornecimento de EPI, uniformes, despesas com funcionários, encargos trabalhistas, andaimes serão de responsabilidade da Licitante Vencedora.

Cada um dos quadros elétricos, objeto desta especificação, bem como os disjuntores neles instalados, deverão ser identificados através de plaquetas de acrílico gravadas em baixo relevo, de acordo com os diagramas unifilares fornecidos.

Ficará a Licitante Vencedora responsável por quaisquer danos causados às instalações da ANCINE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços previstos no fornecimento.

Todos os serviços especificados deverão ser executados por mão – de – obra especializada, supervisionada por técnicos e/ou engenheiros especializados devidamente registrados no órgão regulador.

A Fiscalização de Obras providenciará, quando necessário, as autorizações para que os profissionais da Licitante Vencedora possam ingressar nas dependências do prédio em dias de feriados ou em horários fora do funcionamento dos escritórios, sempre que houver necessidade para a execução de serviços. A identificação dos profissionais que executarão os serviços deverá ser fornecida à Fiscalização de Obras com 72h (setenta e duas horas) de antecedência.

A Licitante Vencedora será a responsável pelo transporte e manipulação dos materiais necessários à execução dos serviços.

A Licitante Vencedora deverá sempre ao término de cada expediente, deixar toda a área utilizada, para a execução dos serviços, limpa e desimpedida assim como na conclusão dos mesmos.

VIII – Manutenção.

Agência Nacional do Cinema

A Licitante Vencedora deverá, durante o período de garantia dos serviços, realizar toda a manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias.

Durante cada manutenção, deverá ser verificado e registrado, mediante relatório, os seguintes itens:

- Estado geral dos equipamentos;
- Condições operacionais;
- Comparação das condições operacionais com as condições de projeto e apontar irregularidades;
- Ocorrência de alarmes;
- Tensão e corrente elétrica;
- Desbalanceamento de tensão e corrente elétrica;
- Conexões elétricas;
- Ruídos anormais;
- Aquecimento;
- Vibrações;
- Condições gerais dos painéis.

IX - Documentação e identificação dos equipamentos.

Após a conclusão com sucesso dos testes finais, a Licitante Vencedora deverá entregar à Fiscalização de Obras a documentação abaixo, em português.

- Manual dos fabricantes dos produtos, aplicações, acessórios, proteções elétricas e diagramas elétricos;
- Manual de instalação, manutenção e operação, completos;
- Relatórios de testes dos equipamentos em fábrica;
- Relatórios de medições;
- Certificados de garantia;

Cada equipamento deverá possuir placa contendo todas as informações técnicas necessárias à sua perfeita identificação, devendo ser fixada na parte externa, em local previamente acertado com a ANCINE.

X – Condições gerais.

1. - Garantia.

1.1. A Licitante Vencedora deverá garantir os serviços e peças pelo prazo de 01 (um) ano a partir do aceite provisório dos mesmos, que será dado pela Fiscalização de Obras.

1.2. Durante a garantia, a Licitante Vencedora deverá assegurar um atendimento em, no máximo, 12 horas, a partir da chamada.

2. – Normas.

Agência Nacional do Cinema

Os equipamentos e instalações deverão ser projetadas e executadas dentro das normas da ABNT aplicáveis e internacionais complementares.

3 - Documentação técnica.

Deverá ser fornecida a documentação mínima especificada no item IX, deste projeto básico.

4 - Visita técnica.

Será obrigatória, para a apresentação da proposta, visita ao local da instalação, por pessoal técnico qualificado, para levantamento completo dos materiais a serem empregados e verificação das condições locais.

Na visita técnica obrigatória, as Licitantes tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação deste projeto básico, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegação, dúvidas ou reclamações posteriores.

A visita técnica deverá ser agendada junto à ANCINE, nos dias úteis, no horário de 10:00hs às 16:00hs, devendo a mesma ser realizada até o dia anterior à hora marcada para a abertura da licitação.

Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o “Atestado de Visita” assinado e datado em 2 (duas) vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde se expressará estar ciente e concordante com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão de obra à empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações do projeto básico. O atestado de visita deverá ser anexado ao envelope de documentação das empresas concorrentes.

5 - Apresentação da proposta.

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com páginas numeradas.

XII – Condições organizacionais para o serviço.

1 - Da qualificação técnica.

1.1 – A empresa deverá apresentar atestado de capacitação técnica emitido por órgão público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia - **CREA** da região de referência, que comprove ter a empresa realizado satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, tendo, neste caso, fornecido e instalado pelo menos: três Painéis Elétricos de Baixa Tensão – 220V e cabos elétricos de baixa tensão com seção transversal mínima de 240mm² – sistema trifásico – 220V; ter realizado instalações em sistemas elétricos com potência igual ou superior a 750kVa em 220V.

Agência Nacional do Cinema

1.2 – A empresa deverá apresentar Certidão de Registro, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - **CREA** da região a que estiver vinculado, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

1.3 – *A Licitante Vencedora deverá deter em seu quadro técnico permanente, profissional (engenheiro), detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, responsável pela execução de serviços.*

1.4 - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

2 - Das obrigações do Contratante.

2.1 - Permitir a entrada dos funcionários da **Licitante Vencedora**, responsáveis pela execução dos serviços que, deverão se apresentar com uniforme da empresa e carteira de identidade ou funcional.

2.2.- A ANCINE deverá providenciar, quando necessário, as autorizações para que os profissionais da **Licitante Vencedora** possam ingressar nas dependências do prédio em dias de feriados ou em horários fora do funcionamento dos escritórios, sempre que houver necessidade urgente para a execução de reparos, que normalmente não poderiam ser realizados no expediente normal. A identificação dos profissionais que executarão os serviços deverá ser fornecida a ANCINE de com 72 h (setenta e duas horas) de antecedência.

2.3.- Disponibilizar durante a execução dos serviços, local destinado a depósito de materiais e ferramentas da **Licitante Vencedora**.

2.4.- Propiciar o fornecimento de energia elétrica em 220V para a ligação dos diversos equipamentos que se fizerem necessários.

2.5.- Emitir os Termos de Verificação e Aceitação Provisória e Definitiva dos serviços.

2.6 - Efetuar o pagamento devido à Licitante Vencedora pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

2.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com a documentação técnica deste projeto básico.

2.8 – Comunicar à Licitante Vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

Agência Nacional do Cinema

2.9 – É assegurado à Contratante (ANCINE) impugnar os serviços executados pela Licitante Vencedora, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.

2.10 – É assegurado à Contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a Licitante Vencedora não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência da Licitante Vencedora, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.

2.11 – Caberá a ANCINE acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da Licitante Vencedora.

3 - Das obrigações da Licitante Vencedora.

3.1 – A **Licitante Vencedora** deverá cumprir todas as condições determinadas para execução dos serviços estabelecidas no presente Projeto Básico.

3.2 – A **Licitante Vencedora** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

3.3 - A **Licitante Vencedora** deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

3.4 - A **Licitante Vencedora** deverá dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.5 - A **Licitante Vencedora**, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Projeto Básico.

3.7 – A **Licitante Vencedora** deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

3.8 - A **Licitante Vencedora** deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a Administração Judiciária.

3.9 - A **Licitante Vencedora** deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou

Agência Nacional do Cinema

incorrções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados.

3.10 - Ficará a **Licitante Vencedora** responsável por quaisquer danos causados às instalações da ANCINE, ao objeto do presente Projeto Básico ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços previstos no contrato.

3.11- A **Licitante Vencedora** deverá sempre ao término de cada expediente, deixar toda área utilizada para a execução dos serviços, totalmente limpa e desimpedida assim como na conclusão dos mesmos.

3.12 - A **Licitante Vencedora** deverá garantir os serviços propostos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir do aceite provisório dos mesmos.

3.13 - A **Licitante Vencedora** deverá fornecer todos os materiais e serviços não especificados, necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

3.14 - A **Licitante Vencedora** deverá fornecer as indicações e especificações necessárias à execução dos serviços, a critério da ANCINE.

3.15 - A **Licitante Vencedora** deverá fornecer as características técnico-operacionais relativas aos equipamentos a serem instalados.

3.16 - A **Licitante Vencedora** deverá facilitar as ações da Fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

3.17- A **Licitante Vencedora** deverá dispor de pessoal técnico apropriado, estoque regular e equipamentos necessários, de forma a manter contínua a prestação de serviços.

3.18 – A **Licitante Vencedora** somente poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços de instalações dos equipamentos objeto da presente contratação, além dos serviços de transporte.

3.19 – A **Licitante Vencedora** manterá um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

3.20 - A **Licitante Vencedora** deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção dos serviços para execução completa e eficiente do contrato.

3.21 - A **Licitante Vencedora** responsabilizar-se-á pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

3.22 – A **Licitante Vencedora** assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da Licitante Vencedora.

Agência Nacional do Cinema

3.23 – A **Licitante Vencedora** arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a ANCINE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

3.24 – À **Licitante Vencedora** serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

3.25 – A **Licitante Vencedora** não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ANCINE

3.26 - Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.27 – É assegurado à Licitante Vencedora, através da ANCINE, o livre acesso aos setores abrangidos pelo contrato.

3.28 – A Licitante Vencedora é obrigada a retirar do local os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da Fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes ao contrato.

3.29 – Para execução dos serviços onde seja necessária a paralisação total ou parcial das atividades considerada crítica, a Licitante Vencedora deverá prever no cronograma o período da paralisação e informar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da paralisação.

3.30 – A **Licitante Vencedora** deverá elaborar o Cronograma Físico obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro, e deverá entregá-lo à Fiscalização da ANCINE para aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do memorando de início dos serviços.

3.31 – A **Licitante Vencedora** deverá concluir todos os serviços nos prazos determinados no Cronograma Físico aprovado, sendo eventuais necessidades de alteração dos prazos e suas justificativas comunicadas, imediatamente, à Fiscalização de Obras da ANCINE.

3.32 – Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.

Agência Nacional do Cinema

3.33 – Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a Licitante Vencedora deverá programar com antecedência de 5 (cinco) dias , em pedido por escrito.

XIII – Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão dos serviços.

1 - Dos critérios da fiscalização.

1.1 - A Fiscalização do contrato caberá aos profissionais designados como **Fiscal e Gestor do Contrato** que manterão contato com o preposto indicado pela Licitante Vencedora;

1.2 - A Contratante poderá recusar qualquer material quando os componentes empregados não sejam os especificados, ou não satisfaçam ao padrão de qualidade desejável e necessário, ou ainda quando a entrega esteja irregular;

1.3 - Após a entrega e os testes das máquinas a fiscalização terá um prazo de 20 dias úteis para fornecer o atestado de aceitação provisória;

XIV – Orçamento do custo global dos serviços.

1. Avaliação do custo do objeto.

Utilizando as presentes especificações técnicas, foi solicitada cotação às mais conceituadas empresas do ramo, que após visitar o local e dirimir dúvidas, apresentaram propostas que se encontram arquivadas. O valor avaliado para o custo do objeto é de :

R\$ xxx.xxx (xxxx) conforme propostas em anexo.

2. Forma de pagamento.

- Conforme o Cronograma Físico- Financeiro.

-

ANEXO I - D

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS

AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE

REV	DATA	ESPECIFICAÇÃO	PÁGINAS	AUTOR
00	10	Emissão inicial	1/9	Onofre

DESCRIÇÃO DAS REVISÕES DO DOCUMENTO

ÍNDICE

Agência Nacional do Cinema

<u>I.</u>	<u>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS</u>	<u>58</u>
<u>1.</u>	<u>Generalidades</u>	<u>58</u>
<u>3.</u>	<u>Cabos elétricos de baixa tensão</u>	<u>58</u>
<u>4.</u>	<u>Proteção - disjuntores de baixa tensão</u>	<u>59</u>
<u>4.</u>	<u>Painéis e quadros elétricos</u>	<u>60</u>
<u>5.</u>	<u>Leito para cabos elétricos</u>	<u>62</u>
<u>6.</u>	<u>Sistema de aterramento</u>	<u>63</u>
<u>7.</u>	<u>Sistema de proteção contra descargas atmosféricas em estruturas – SPDA</u>	<u>63</u>

I. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS

1. Generalidades

As instalações serão executadas considerando-se a utilização do prédio como sendo de uso exclusivo da **AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE**.

Este documento tem por objetivo complementar as informações contidas nos desenhos dos projetos básicos, apresentando especificações, parâmetros utilizados para dimensionamento e critérios de instalação.

A Licitante Vencedora deverá executar as instalações prediais seguindo rigorosamente os projetos executivos de instalações, depois de analisados e liberados para execução. Liberados para a execução, os projetos executivos só poderão ser alterados após solicitação formal ao Contratante. A Licitante Vencedora deve apresentar as suas propostas de modificações sempre oficialmente, e acompanhadas de toda a documentação que se fizer necessária. Estas propostas serão analisadas e só poderão ser executadas após a liberação do Contratante. A não obediência a estes parâmetros será de total responsabilidade da Licitante Vencedora.

Todas as prescrições técnicas contidas neste caderno de especificações devem ser rigorosamente atendidas. Entretanto, não dispensam o responsável técnico pela execução do necessário conhecimento e amparo na legislação e normas técnicas específicas para instalações, equipamentos e materiais em baixa tensão, bem como as práticas usuais consagradas para uma perfeita execução dos serviços. No caso de erros ou discrepâncias, as especificações deverão prevalecer sobre os desenhos, devendo o fato de qualquer modo ser comunicado ao Contratante.

Será necessário manter contato com as repartições competentes da ANCINE, a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções.

Agência Nacional do Cinema

Os serviços deverão ser executados no sentido de sempre que possível não utilizar tubulações embutidas no concreto estrutural, sendo as instalações realizadas entre shaft's, forros, enchimento de pisos, piso elevado ou alvenarias, a menos que seja absolutamente necessário e com a aprovação do Contratante.

Todos os materiais indicados nas especificações técnicas deverão ter Certificado de Qualidade, emitido no âmbito do "INMETRO", e seus documentos apresentados ao Contratante. Todos os materiais e equipamentos só poderão ser instalados e montados após a análise e aprovação do Contratante, devendo estar em total consonância com os projetos executivos liberados para a execução.

A Licitante Vencedora não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário, ou de qualquer omissão eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

Todos os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos com todos os seus devidos dispositivos de proteção, suportes, fixações e sustentações necessárias;

2. Entrada de energia

O fornecimento de energia elétrica é em baixa tensão, padrão Light, e será considerado existente, tendo em vista que não será necessário a realização de aumento de carga. Os cabos alimentadores para o QGBT deverão ser considerados existentes.

3. Cabos elétricos de baixa tensão

Para os condutores fases e neutro dos circuitos alimentadores de energia elétrica para os quadros elétricos de distribuição nos andares, bem como para: o quadro de força dos elevadores, o quadro de iluminação dos elevadores, os quadros de comando das bombas de incêndio, recalque e de poço, deverão ser utilizados cabos unipolares de cobre, compostos de fios de cobre nu eletrolítico com 99,9% de condutividade, seção circular, temperatura mole, classe 2 de encordoamento, com isolamento em PVC 70°C, com cobertura em PVC, tensão nominal U_0 / U de 0.6 / 1kV, temperatura máxima em regime permanente de 70°C, em regime de sobrecarga de 100°C e em regime de curto-circuito de 160°C. Especificações aplicáveis: norma NBR 7288. Devem oferecer ótima segurança contra incêndio, possuindo características especiais quanto a não propagação e auto-extinção do fogo.

Para os cabos elétricos utilizados como condutores de proteção deverão ser utilizados cabos unipolares de cobre, compostos de fios de cobre nu eletrolítico com 99,9% de condutividade, seção circular, temperatura mole, classe 2 de encordoamento, com isolamento em PVC 70°C na cor verde, tensão nominal U_0 / U de 450 / 750V, temperatura máxima em regime permanente de 70°C, em regime de sobrecarga de 100°C e em regime de curto-circuito de 160°C. Especificações aplicáveis: norma NBR NM 247-3. Devem oferecer ótima segurança contra incêndio, possuindo características especiais quanto a não propagação e auto-extinção do fogo.

Os cabos elétricos utilizados para o SPDA e malhas de aterramento deverão ser em cabos de cobre nu eletrolítico 99,9% de condutividade, seção circular, temperatura mole, classe 2 de encordoamento.

Os condutores elétricos deverão seguir o padrão de identificação conforme o código de cores abaixo:

- ◇ Fase R: preto;
- ◇ Fase S: branco;
- ◇ Fase T: vermelho;
- ◇ Neutro: azul claro;
- ◇ Terra: verde;
- ◇ Retorno de interruptor: amarelo.

Os cabos com isolamento de 0.6/1kV, serão anilhados, no mesmo padrão de cores supracitado, em ambas as extremidades, nos painéis e quadros elétricos, com a utilização de fitas isolantes.

Condições para a instalação dos cabos elétricos:

- ◇ Não será permitido emendas nos cabos elétricos alimentadores nos leitos de cabos e eletrodutos;

Agência Nacional do Cinema

- ◇ As conexões dos cabos elétricos com as barras de neutro e terra, devem ser executadas com terminais de compressão, de seção compatível com cada condutor.
- ◇ Os cabos deverão ser amarrados às barras do leito de cabos por abraçadeiras totalmente plásticas, produzidas com Nylon;
- ◇ As fitas isolantes a serem utilizadas para identificação dos cabos alimentadores deverão ser aplicáveis à norma NBR 5037, em PVC auto-extingüível à chama, não perecível, possuir excelente flexibilidade e capacidade de adesão, com 19mm de largura, 0,15mm de espessura e aplicação para uma tensão de até 750V;

4. Proteção - disjuntores de baixa tensão

Os disjuntores de baixa tensão, para instalação nos quadros de distribuição dos andares e no QGBT, como dispositivos de proteção dos cabos alimentadores, deverão atender a padronização das Normas NBR IEC 60947-2 e IEC 947-2, e ser instalados e fixados no interior dos quadros elétricos, conectados diretamente aos barramentos (principal ou secundário), contendo as características técnicas de dupla proteção (termomagnético), contra correntes de sobrecarga e de curto-circuito.

Características técnicas:

- i) Os disjuntores gerais dos quadros elétricos de distribuição nos andares deverão ter a capacidade mínima curto-circuito mínima de 10kA.
- j) Disparo livre: mesmo que a alavanca (manopla) esteja travada na posição ligado, se ocorrer uma falha no circuito elétrico, o disjuntor deverá desligar, interrompendo o circuito.
- k) Câmara de extinção de arco;
- l) Caixa moldada: produzida em material termofixo (baquelite e premix), que atribui ao disjuntor maior resistência às altas correntes e esforços mecânicos;
- m) Não serão aceitos disjuntores monopolares adaptados para bipolares ou tripolares com o uso de barras conectadas as suas manoplas, ou qualquer outro tipo de recurso similar;
- n) O disjuntor geral do QGBT deverá ter bobina de desligamento para comando remoto;
- o) Devem possuir identificação visível na alavanca: “O”: desligado; “I”: ligado;
- p) Clip para fixação no trilho DIN.

Os disjuntores de baixa tensão para proteção geral do QGDF (3x1.600 A – reg. p/ 1.300 A – 50kA) e do QGBT (3x2.000A – 50kA), instalados no QGBT deverão ser:

- Em caixa aberta, fixos, 3 pólos;
- Operação manual “liga/desliga” por meio de botões ON/OFF instalados na parte frontal do disjuntor, sendo que o disjuntor de 2.000A deverá ter bobina para desligamento remoto;
- Contatos auxiliares incorporados, no mínimo: 4NA + 3NF – 10A – 250V ;
- Normas / Proteções conforme IEC 947-1 / 947-2 / 947-3 / BS EM 60947-2 ASTA, VDE 0660, KEMA, CCC;
- Grau de proteção IP43 na parte frontal;
- Conexões frontais e traseiras (horizontal e vertical);
- Capacidade nominal e de curto circuito conforme lista de materiais;
- Guilhotinas para isolamento das partes energizados;
- Possibilidade de travamento de segurança na posição extraído;
- Adaptadores para barramento na parte traseira para conexão horizontal/vertical;
- Desconexão automática dos circuitos secundários;

Agência Nacional do Cinema

- Dispositivos para facilitar remoção do disjuntor da gaveta;
- Acesso frontal para terminais secundários para facilitar as conexões;
- Unidade de proteção com relé microprocessado, com ajustes da capacidade nominal e temporização; notificação de uma falta e histórico da mesma; indicação do estado do disjuntor; amperímetro e contador de operações.

4. Painéis e quadros elétricos

Serão instalados painéis e quadros elétricos de distribuição, em substituição aos existentes, nos mesmos locais, com disjuntor para proteção geral e disjuntores independentes para cada circuito de distribuição. Devem ser montados de acordo com os diagramas unifilares. Todos os quadros deverão ser equipados com barramentos primários e secundários trifásicos, incluindo barras de neutro e terra, todos em cobre estanhado e pintados conforme o código de cores.

A Licitante Vencedora deve fornecer e instalar todos os quadros elétricos de distribuição conforme os diagramas unifilares. Devem ser de embutir, conforme padrão existente, construídos conforme orientação da norma NBR – 6808, com caixa e porta confeccionados em chapa de aço # 16MSG, com excelente rigidez mecânica, isentas de partes soltas (ferrugem, poeira, pó, óxidos, etc.).

Os quadros elétricos de distribuição nos andares e o quadro de serviço serão providos de:

- ◇ Porta em chapa metálica, conforme especificado acima, com dobradiças em aço inoxidável, compactas e resistentes;
- ◇ Aletas de ventilação superior e inferior, na porta, voltadas para baixo;
- ◇ Placas de acrílico na cor preta, de 30x10mm, para identificação dos circuitos, com letras de tamanho mínimo de 4mm, fixadas externamente ao espelho do quadro por parafusos auto-atarraxantes ou arrebites, ao lado de cada disjuntor parcial, com texto em baixo relevo na cor branca;
- ◇ Placas de acrílico na cor preta, de 50x20mm, para identificação dos quadros elétricos, com letras de tamanho mínimo de 10mm, fixadas externamente e no centro da porta do quadro por parafusos auto-atarraxantes ou arrebites, com texto em baixo relevo na cor branca;
- ◇ Placas de acrílico na cor preta, de 30x10mm, para identificação das barras de neutro, terra comum e terra lógico, com letras de tamanho mínimo de 04mm, fixadas na placa de montagem sobre as barras, por parafusos auto-atarraxantes ou arrebites, com texto em baixo relevo na cor branca;
- ◇ Fecho lingüeta tipo fenda com regulagem, confeccionado em chapa de aço bicromatizado, instalados na porta, sendo 02 (dois) em cada, sem saliências e com vedação interna;
- ◇ Molas, parafusos, porcas, arruelas, buchas em aço inoxidável;
- ◇ Acabamento com arredondamento dos cantos;
- ◇ Pintura eletrostática a base de epóxi na cor bege, internamente e externamente, com espessura mínima de 70micra;
- ◇ Compartimento para o disjuntor geral, sempre na posição vertical, prevendo-se espaço adequado para a entrada dos cabos alimentadores, na parte superior ou inferior;
- ◇ Compartimento do barramento principal, na posição central do quadro, vertical, começando a partir do disjuntor geral, devendo ter as proteções mecânicas e isolamento indicadas por norma;
- ◇ Compartimento do barramento secundário, horizontal, conectados ao barramento principal por parafusos, porcas e arruelas (lisa e de pressão) de latão e aos disjuntores, através dos bornes dos mesmos;
- ◇ Compartimento dos disjuntores parciais, em ambos os lados com relação ao barramento principal;
- ◇ Compartimento de saída dos cabos elétricos, de largura suficiente para conter os condutores que alimentarão as cargas, respeitando-se os raios mínimos de curvatura dos referidos condutores. A largura dos compartimentos por onde passam os condutores elétricos será tal que a soma das seções dos condutores (incluindo o isolamento) não deverá ocupar mais do que 30% (trinta por cento) da seção transversal do referido compartimento.

Agência Nacional do Cinema

Barramentos:

- ◇ Serão construídos com barras retangulares de cobre, dimensionados de acordo com a capacidade de curto-circuito simétrica definida e pela corrente 25% (vinte e cinco por cento) acima da corrente nominal do disjuntor de maior capacidade a ele conectado, e nunca inferior a 100A. A capacidade de curto-circuito simétrica e a corrente nominal são dados de projeto. Os barramentos deverão obedecer aos parâmetros da norma DIN.
- ◇ Serão estanhados nos locais das conexões;
- ◇ Pintados nas seguintes cores: fase A = preto, fase B=branco, fase C=vermelho, neutro=azul e terra=verde;
- ◇ Fixações com parafusos de cabeça boleada, porcas, arruelas lisas e de pressão, todos em latão;
- ◇ Não será admitido nenhum tipo de sobreposição;
- ◇ Os cantos serão arredondados;
- ◇ Nas conexões com as barras serão isentas de pintura (apenas estanhadas);
- ◇ Nas conexões com as barras secundárias utilizar parafusos, arruelas de pressão e lisa, em latão;
- ◇ As conexões com os disjuntores serão pelo próprio barramento, não sendo permitido a utilização de cabos para esta conexão;
- ◇ As barras serão equidistantes entre si, com espaçamento entre elas, no mínimo, igual à largura de cada barra;
- ◇ Para a conexão com os disjuntores, as extremidades terão a forma padronizadas pela norma DIN;
- ◇ As barras secundárias terão contato direto com as barras principais correspondentes a elas conectadas;
- ◇ A barra de neutro terá a mesma seção retangular das de fase do barramento principal, pintada na cor azul claro, exceto nas conexões, sendo isolada da carcaça do quadro;
- ◇ A barra de terra comum possuirá seção retangular, no mínimo, referente a 50% (cinquenta por cento) da barra de neutro, pintada na cor verde, exceto nas conexões, sendo conectada diretamente na carcaça do quadro;

Obsevações:

- e) As barras de neutro e terra possuirão tantos furos quantos forem o número de posições do quadro, incluindo os reservas e os alimentadores, não sendo admitido qualquer tipo de sobreposição de condutores. Todos os furos serão supridos com parafusos, porcas e arruelas, conforme o item 02, e dimensionados de acordo com a bitola dos condutores correspondentes;
- f) As barras de fases e neutro serão isoladas da carcaça do quadro, por isoladores a base de resina epóxi, para 1kV, na cor laranja, fixadas por parafusos bicromatizados;
- g) Os cabos serão conectados às barras de neutro e terra por terminais de compressão, fabricados em cobre e estanhados, e os cabinhos flexíveis por terminais pré-isolados tipo forquilha, prensados por ferramenta específica, utilizando-se de arruelas lisas e de pressão para a realização de um bom contato elétrico. As conexões dos cabinhos aos disjuntores devem ser realizadas por terminais pré-isolados do tipo pino (agulha). Obs.: Os terminais dos tipos forquilha e pino serão de cobre de alta condutividade, estanhados e isolados com luvas de polipropileno e excelente resistência a vibrações;
- h) As barras de neutro e terra, bem como os cabos ligados a estas, serão de fácil acesso para operações de manutenção, bastando para tal, a abertura da porta do quadro.

Painel geral de baixa tensão – QGBT:

- ◇ Deverão ser modulares com módulos justapostos, desmontáveis, do tipo autoportado, montado conforme o diagrama unifilar, formando um conjunto único e de mesma altura, com as tampas laterais e traseira removíveis, com base soleira modular de, no mínimo, 10cm de altura, construído em chapa de aço com bitola mínima de 14MSG, contemplando portas metálicas e espelhos em material isolante, resistente e transparente, com a espessura mínima de 2mm, protegendo todas as partes energizadas dos barramentos; compartimentos para os disjuntores e para os barramentos (principal e secundário); espaço físico superior para a entrada dos cabos alimentadores e saída dos cabos dos circuitos alimentadores dos quadros parciais, que atenderão as cargas do prédio. ;
- ◇ Equipado com multimedidores digitais de grandezas elétricas (A, V, kWh, kVAR, etc), fornecidos em protocolo aberto para integração com a futura Supervisão Predial. Devem ser instalados 3 (três)

Agência Nacional do Cinema

- multimedidores, sendo 1 (um) para cada quadro geral de distribuição (iluminação/tomadas, ar condicionado e tomadas estabilizadas);
- ◇ As partes energizadas do painel deverão ser protegidas de contatos acidentais por placas isolantes transparentes, conforme citado acima, que só poderão ser retiradas com o uso de ferramenta apropriada;
 - ◇ Bolsa tipo porta documentos, fixada na parte interna da porta do painel por arrebites ou parafusos auto-atarraxantes, contendo as cópias do quadro de cargas e do diagrama unifilar;
 - ◇ As conexões dos leitos de cabos aos painéis elétricos deverão ser realizadas por acessórios denominados acoplamentos. Deverão ser previstas furações nas partes superiores dos painéis elétricos, para acesso dos leitos de cabos.
 - ◇ Com relação aos demais parâmetros técnicos, consultar especificação para quadros elétricos de distribuição.

5. Leito para cabos elétricos

- ◇ Serão construídos com duas longarinas em perfil “U” de 19x100mm e doze travessas em canaletas perfil “C” 19x38mm, distanciadas a cada 250mm, dispostas alternadamente, sendo uma perfurada, com o fundo voltado para baixo e uma lisa com o fundo voltado para cima. As longarinas devem ser em chapa # 14 MSG e as travessas em chapa # 16 MSG;
- ◇ Serão fabricados em chapas de aço com acabamento superficial por pré-galvanização a quente, padrão C.S.N., com 3,00m de comprimento, com sistema completo de suportes e elementos de fixação;
- ◇ Os acessórios para fixação e suportes dos leitos deverão ter o mesmo padrão de fabricação e acabamento dos leitos.
- ◇ Para efeito de segurança, os leitos devem ser fixados aos suportes de forma que, se submetidas à carga máxima, seja mantido o alinhamento de todo o conjunto. A fixação deverá ser realizada por perfisados metálicos galvanizados de 38x38mm, atirantados ao teto ou fixados à parede (mão francesa), espaçados, no máximo, de 1,50m entre si, posicionados nos locais das emendas e no centro de cada peça. Para as derivações utilizar 02 (dois) perfisados, posicionados nos locais das emendas;
- ◇ Todos os leitos deverão ser aterrados, por meio de cabo de cobre # 16mm², na barra de terra do QGBT, por terminais de compressão fabricados em cobre e estanhados;
- ◇ As emendas e demais conexões deverão ser realizadas com acessórios apropriados. Utilizar em cada junção simples, que une trechos retos entre si e trechos curvos perfurados ou lisos, 4 parafusos Ø 3/8x3/4”, 4 porcas sextavadas Ø 3/8”, 4 arruelas lisas Ø 3/8” e 4 arruelas de pressão Ø 3/8”. Utilizar os parafusos, que fixam as junções simples, com as cabeças voltadas para o interior dos leitos, para evitar danos aos fios e cabos, durante o lançamento;

6. Sistema de aterramento

A malha de terra do padrão de entrada de energia existente deverá ser equalizada com as demais malhas de terra existentes. Para a equalização entre as malhas de terra da entrada de energia e a de informática, deverão ser interligadas estas barras por cabo elétrico com isolamento para 750V, na cor verde, com seção transversal indicada no diagrama unifilar. A equalização entre o subsistema de aterramento do SPDA e a malha de terra de informática, deverá ser realizado com a interligação, em no mínimo 2 pontos, por cabo de cobre nu de #50mm², entre as hastes de aterramento das 2 malhas. A interligação da barra de neutro com a barra de terra só deverá ocorrer no interior do painel de medição da Light. Nos demais painéis e quadros elétricos a barra de terra e a barra de neutro deverão ser distintas, isto é, sem interligação elétrica entre elas.

O condutor de proteção será de cobre, com isolamento para 450 / 750V, de acordo com a NBR-5410, com seção transversal mínima equivalente a metade da seção dos condutores fase alimentadores do seu respectivo quadro de origem. Todos os quadros elétricos possuirão uma barra de terra interligada eletricamente ao quadro, e independente da barra de neutro, que deverá ser isolada do chassi, e dotada de

Agência Nacional do Cinema

parafusos padronizados e arruelas lisas e de pressão para a conexão dos terminais dos cabos de aterramento.

7. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas em estruturas – SPDA

As instalações serão montadas em conformidade com a NBR-5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e ser previamente aprovados pela Fiscalização.

Todo material será vistoriado pelo Contratante antes de sua instalação.

De acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIPI - 2000), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, será exigida a instalação de pára-raios em:

- ◇ Edificações e estabelecimentos industriais ou comerciais com mais de 1500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
- ◇ Toda e qualquer edificação com mais de 30m (trinta metros) de altura;
- ◇ Áreas destinadas a depósitos de combustíveis ou inflamáveis;
- ◇ Outros casos, a critério do Corpo de Bombeiros, quando a periculosidade o justificar.

O sistema para a proteção contra descargas atmosféricas é formado pelo subsistema captor, composto de captadores naturais (estruturas metálicas existentes na cobertura e que suportam o impacto direto da descarga atmosférica) e não naturais (pára-raios do tipo Franklin, terminais e cabos de cobre nu, formando malhas captoras); pelo subsistema de descidas, composto de descidas naturais (pela estrutura das armaduras dos pilares, ferragens, grades) e por descidas não naturais (cabos de cobre embutidos nas paredes) interligando os subsistemas captor e de aterramento; e pelo subsistema de aterramento, composto por aterramento natural (ferragens das vigas e sapatas) e não natural (cabos de cobre nu e hastes de aterramento enterradas). No projeto pré-executivo, são indicados os possíveis locais para as descidas dos cabos, as malhas captoras e de aterramento. Será respeitado o número mínimo de descidas apresentado no projeto.

Todas as conexões e emendas entre cabos e/ou cabos e hastes de aterramento (captadores, descida ou aterramento), serão executadas com solda exotérmica.

Os materiais ferrosos expostos ao tempo, utilizados em um SPDA, devem ser galvanizados à fogo, conforme NBR- 6323/90, tais como: re-bar, terminais aéreos, conectores, mastros, conjunto de estaiamento, suportes e elementos de fixação.

As hastes de aterramento estarão de acordo com a NBR-13571/96, sendo de cobre com alma de aço, com as seguintes dimensões mínimas: Ø 3/4” x 2,40m.

Os cabos utilizados no SPDA terão têmpera mole, redondo normal e classe 3 de encordoamento, conforme a NBR-6880.

Os condutores de equipotencialização serão isolados para 750V, na cor verde, conforme a NBR- 6148 e com seções definidas nos itens respectivos.

As presilhas parafusos e arruelas de fixação dos condutores de captação e descidas externas, na platibanda e/ou paredes, serão em aço galvanizado. Para fixação em telhados metálicos serão utilizados conectores bimetalicos, minimizando problemas de corrosão eletrolítica.

A barra de terra do QGBT deverá ser considerada como a barra de equalização principal (BEP). Todos os sistemas de aterramento a serem instalados deverão ser equalizados nesta barra.

Os riscos de corrosão provocada pelo meio ambiente, ou pela junção de metais diferentes, serão cuidadosamente considerados na execução da obra do SPDA, devendo a Licitante Vencedora consultar a tabela 5 da NBR-5419/2005, que trata do assunto referente a materiais do SPDA e condições de aplicação. Para minimizar problemas relacionados com a corrosão eletrolítica, utilizar conexões bimetalicas ou com revestimento de chumbo para a junção de metais diferentes, tais como: aço de construção comum ou galvanizado à quente com o cobre ou alumínio com o cobre.

Agência Nacional do Cinema

Os terminais aéreos, caso existam, possuirão diâmetro de 3/8" e com altura de 350mm; serão construídos com barras de aço galvanizado à quente e fixados conforme detalhe em projeto.

Nos locais em que o SPDA, por exigência da norma ou projeto, deva ser externo e isolado do volume a proteger, utilizar abraçadeiras e suportes guia padronizados, todos em aço galvanizado.

Todos os elementos para a instalação do SPDA (subsistemas de captação, condução e aterramento) serão fornecidos com todos os acessórios necessários, tais como: conectores, bases, apoios, conjuntos de estais, abraçadeiras, suportes, grampos, presilhas, terminais, arruelas, parafusos, buchas, clips, etc..

Subsistema Captor:

- ◇ A seção do cabo de cobre nu será, no mínimo, de 35mm²;
- ◇ Os cabos serão fixados da seguinte maneira:
- ◇ Sobre a alvenaria será utilizada presilha de aço inoxidável a cada 1m (um metro), e fixada com parafuso em aço inoxidável e bucha de nylon, sendo as conexões com os cabos de descida executadas com solda exotérmica ;
- ◇ Sobre as telhas metálicas será utilizada presilha bimetálica ou c/ revestimento de chumbo, na crista desta, fixada com rebite POP e/ou nos próprios parafusos de fixação (substituir por aço inoxidável). Em ambos os casos será aplicado cola de silicone ou massa p/ calafetar, para evitar a penetração de água;
- ◇ Os cabos ficarão retos e esticados sendo necessário o uso de conectores mecânicos tipo split bolt de aço inoxidável, para esta finalidade. As curvas serão gabaritadas na prática por um tubo de duas polegadas sendo proibido a dobra reta ou laços;
- ◇ Para a instalação do subsistema captor pela malha da laje impermeabilizada, serão utilizadas as fitas perfuradas niqueladas, sendo estas fixadas ao piso com o mesmo composto asfáltico da impermeabilização;
- ◇ O captor Franklin deverá ficar sobre o ponto mais elevado do prédio (cobertura da casa de máquinas dos elevadores e / ou casa de bombas e / ou caixas d'água), será interligado a malha captora do prédio, por meio de, no mínimo, dois pontos de ligação;
- ◇ A malha de cabos da captação deve ter, no máximo, as seguintes dimensões: largura de 10m e comprimento de 20m;
- ◇ Os equipamentos e estruturas metálicas localizadas na cobertura que podem ser utilizados como captos naturais, devem atender ao estabelecido nos itens 5.1.1.4.1 e 5.1.1.4.2 da NBR-5419/05 e em caso contrário serão colocados dentro da zona de proteção de captos específicos e integrados ao SPDA. São considerados como captos os terminais aéreos, cabos esticados, condutores em malha e elementos naturais;
- ◇ O subsistema de captação, caso necessário, pode ser isolado do volume a proteger, utilizando-se de suportes-guia e acessórios específicos em aço galvanizado;
- ◇ As canalizações e quaisquer outros elementos metálicos que se originam na cobertura (rede de incêndio, equipamentos de refrigeração e outros) serão ligados ao SPDA, em, no mínimo, 2 (dois) pontos. A ligação será executada no ponto mais próximo que estas penetram na estrutura com cabo de cobre nu 16mm², fita perfurada e conector terminal. As conexões destas canalizações devem ser firmes e isentas de tintas e protegidas com fita de auto fusão e fita adesiva plástica com no mínimo 03 camadas de cada.

Subsistema de Descida:

- ◇ Deverão ser utilizados cabos de cobre nu, com seção transversal mínima de 16mm². Os cabos de descidas existentes deverão ser aproveitados, com o acréscimo de mais pontos de descidas, com vistas a proporcionar maior divisão das correntes de descarga para o caso de incidência de descargas atmosféricas.
- ◇ O subsistema de descida deverá ser interligado por anéis, sendo o primeiro situado preferencialmente no solo (subsistema de aterramento) e o outro na cobertura do prédio (subsistema de captação).
- ◇ As emendas de cabos só poderão ser realizadas por solda exotérmica e nos cabos do subsistema captor.

Agência Nacional do Cinema

- ◇ Os cabos ficarão retos e esticados. Sobre a alvenaria será utilizada presilha de aço inoxidável a cada 3m (três metros), e fixada com parafuso em aço inoxidável e bucha de nylon.
- ◇ Subsistema de Aterramento:
 - ◇ As estruturas das fundações serão utilizadas como sistema de aterramento e para cada tipo de fundação deve-se seguir o procedimento abaixo:
 - ◇ Estacas FRANKI , STRAUSS, tubulão e fundação direta: Deve ser colocada uma RE BAR dentro das fundações indicadas em projeto (apenas uma por pilar) o mais fundo possível sem atingir o solo , sendo sua dimensão menor do que a profundidade da fundação em 10 cm;
 - ◇ Perfil metálico: Apenas uma RE BAR deverá ser instalada por pilar, sendo soldada no topo do perfil numa extensão de 20cm, atravessar todo o bloco e entrar nos pilares . No caso da fundação possuir mais de um trilho por pilar estes deverão ser interligados por solda entre si em pelo menos em 02 pontos;
 - ◇ Estaca pré moldada (centrifugada): Com procedimento análogo ao trilho metálico só que a RE BAR deverá ser interligada a um dos elementos da estrutura da estaca, com 3 clips galvanizado e trespasse de 20 cm.
- ◇ Qualquer que seja a profundidade da fundação, as vigas baldrame transversais a maior dimensão do prédio e as periféricas, deverão possuir também uma RE BAR horizontal no seu interior fixada de maneira análoga a dos pilares;
- ◇ Nos cruzamentos de ferragens verticais com horizontais, as barras deverão ser amarradas com arame recozido em cerca de 50% de seus cruzamentos ou soldadas. As barras horizontais e verticais (RE-BAR) devem ser sobrepostas por, no mínimo, 20 vezes o seu diâmetro, e firmemente amarrado com arame recozido ou soldado. Quando ocorrerem ligações entre RE BAR, deve-se ser usado um pedaço da própria RE BAR;
- ◇ O subsistema de aterramento do SPDA será equalizado com os demais sistemas de aterramento instalados por meio da caixa de equalização de potencial;
- ◇ Os eletrodos de aterramento (cabos de cobre e / ou hastes de aterramento) serão instalados externos ao volume a proteger, a uma distância da ordem de 1m das fundações da estrutura e a uma profundidade de 0,50m. As hastes de aterramento verticais serão instaladas em paralelo, uniformemente distribuídas no perímetro da estrutura, espaçadas entre si por uma distância não inferior ao seu comprimento.

Elementos metálicos externos:

- ◇ São todas as partes metálicas pertencentes a estruturas ou não, que circundam a edificação principal compondo finalidades diversas, como: Proteção, segurança, comunicação, artístico-cultural, limites de imóveis, iluminação externa, depósitos de água, etc., tais como: Portões, grades, mastros, postes, antenas, castelo d'água, esculturas etc. Estes elementos devem ser interligados ao SPDA;
- ◇ As grades metálicas e portões, que possuem colunas não metálicas, devem ser interligadas entre si com cabo isolado de 16mm² e conector terminal, e todo o conjunto deve possuir, no mínimo, 04 pontos de interligação com a estrutura do prédio principal, com cabo de cobre nú de #50mm²;
- ◇ Os outros elementos devem ser conectados a estrutura do prédio principal, no mínimo em 2 pontos, isoladamente ou interligados entre si formando submalhas com cabo de cobre nú de #50 mm², diretamente enterrados, com uma profundidade mínima de 50cm.

Especificações Complementares:


- ◇ Todas as malhas de aterramento serão interligadas por meio de caixa de equalização ou diretamente, através de cabo de cobre nú de #50mm² em, no mínimo, 02 pontos;
- ◇ Canalizações metálicas de fornecimento de água, gás e outros serviços, não serão utilizados como eletrodos de aterramento ou condutores de proteção;
- ◇ Os condutores de aterramento serão instalados convenientemente protegidos contra deteriorações mecânicas, químicas e contra esforços eletrodinâmicos;
- ◇ As ligações/conexões serão acessíveis para eventuais verificações e ensaios, exceto aquelas executadas dentro de caixas moldadas ou juntas metálicas;
- ◇ Nenhum dispositivo de comando ou proteção será inserido nos condutores de aterramento.

Agência Nacional do Cinema



**ANEXO I - E
PLANILHA DE CUSTOS**

Agência Nacional do Cinema

					
OBRA :	ESCRITÓRIO CENTRAL/RJ DA ANCINE				
LOCAL:	Av. Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro - RJ				
1.	LISTA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
1.1.	QGBT - 220V / 127V	UNID.	QUANT.	M.O Total	Valor Total
1.1.1.	Painel auto-suportante conforme diagrama unifilar - cotação sem disjuntores (QGBT- 220 / 127V)	PÇ	4	R\$ 5.700,00	R\$ 22.800,00
1.1.2.	Disjuntor trifásico c/ caixa aberta, fixo, c/ unidade de proteção microprocessada, Icu=Ics=50kA, In=2.000A .	PÇ	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
1.1.3.	Disjuntor trifásico c/ caixa aberta, fixo, c/ unidade de proteção microprocessada, Icu=Ics=50kA, In=1.600A, ajustável p/ 1.300A .	PÇ	1	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00
1.1.4.	Disjuntor termomagnético trifásico de 400A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	2	R\$ 6.300,00	R\$ 12.600,00
1.1.5.	Disjuntor termomagnético trifásico de 160A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	3	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
1.1.6.	Disjuntor termomagnético trifásico de 125A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	7	R\$ 1.230,00	R\$ 8.610,00
1.1.7.	Disjuntor termomagnético trifásico de 100A ,Icu=50kA em 240Vca.	PÇ	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00
1.1.8.	Disjuntor termomagnético trifásico de 80A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
1.1.9.	Disjuntor termomagnético trifásico de 50A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
1.1.10.	Disjuntor termomagnético trifásico de 40A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
1.1.11.	Disjuntor termomagnético trifásico de 32A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
1.1.12.	Medidor digital de grandezas elétricas, conforme diagrama unifilar	PÇ	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
					R\$ 132.790,00
1.2.	QGDE - 220V / 127V	UNID.	QUANT.		
1.2.1.	Disjuntor termomagnético trifásico de 40A, Icu=10kA em 220Vca .	PÇ	2	R\$ 149,40	R\$ 298,80
1.2.2.	Disjuntor termomagnético trifásico de 25A, Icu=10kA em 220Vca .	PÇ	2	R\$ 149,40	R\$ 298,80
					R\$ 597,60
1.3	QUADROS ELÉTRICOS PARCIAIS - 220/127V				
1.3.1.	Quadro para 16 (dezesseis) disjuntores monopulares com barramento de fase + neutro, espaço para disjuntor geral tripolar até 150A, barramento de terra, de embutir (QDIT-S01, QDIT-1401, QDF-S01, QDF-T01, QDE-S01 e QDE_T01) 220/127V	PÇ	6	R\$ 540,00	R\$ 3.240,00
1.3.2.	Quadro para 24 (vinte e quatro) disjuntores monopulares com barramento de fase + neutro, espaço para disjuntor geral tripolar até 150A, barramento de terra, de embutir (QDIT-T01, QDIT-SL1, QDIT-2º PAV., QDIT-12º PAV., QDIT-13º PAV, QDF-SL1, QDF-6ºPAV., QDF-7ºPAV., QDF-8ºPAV., QDF-11ºPAV, QDF-12º PAV.e QDF-13ºPAV.) - 220/127V	PÇ	12	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
1.3.3.	Quadro para 34 (trinta e quatro) disjuntores monopulares com barramento de fase + neutro, espaço para disjuntor geral tripolar até 150A, barramento de terra, de sobrepor/embutir (QDIT-10ºPAV. , QDIT-11ºPAV., QDF-2ºPAV. ao QDF-5ºPAV, QDF-9ºPAV. e QDF-10ºPAV.) - 220/127V	PÇ	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
1.3.4.	Quadro para 44 (quarenta e quatro) disjuntores monopulares com barramento de fase + neutro, espaço para disjuntor geral tripolar até 150A, barramento de terra, de sobrepor/embutir (QDIT-3º ao QDIT-9º) - 220/127V	PÇ	7	R\$ 840,00	R\$ 5.880,00
1.3.5.	Disjuntor termomagnético trifásico de 160A, Icu=25kA em 240Vca .	PÇ	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3.6.	Disjuntor termomagnético trifásico de 125A, Icu=10kA em 220Vca .	PÇ	7	R\$ 888,00	R\$ 6.216,00
1.3.7.	Disjuntor termomagnético trifásico de 100A, Icu=10kA em 220Vca .	PÇ	1	R\$ 888,00	R\$ 888,00
1.3.8.	Disjuntor termomagnético trifásico de 80A, Icu=10kA em 220Vca .	PÇ	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
1.3.9.	Disjuntor termomagnético trifásico de 50A, Icu=10kA em 220Vca .	PÇ	13	R\$ 198,00	R\$ 2.574,00
1.3.10.	Disjuntor termomagnético trifásico de 40A, Icu=10kA em 220Vca.	PÇ	1	R\$ 149,70	R\$ 149,70
1.3.11.	Disjuntor termomagnético trifásico de 32A, Icu=10kA em 220Vca .	PÇ	2	R\$ 149,70	R\$ 299,40
1.3.12.	Disjuntor termomagnético bifásico de 40A, Icu=3kA em 220Vca .	PÇ	12	R\$ 45,60	R\$ 547,20
1.3.13.	Disjuntor termomagnético bifásico de 32A, Icu=3kA em 220Vca .	PÇ	12	R\$ 45,60	R\$ 547,20
1.3.14.	Disjuntor termomagnético bifásico de 25A, Icu=3kA em 220Vca .	PÇ	60	R\$ 45,60	R\$ 2.736,00
1.3.15.	Disjuntor termomagnético bifásico de 20A, Icu=3kA em 220Vca .	PÇ	46	R\$ 45,60	R\$ 2.097,60
1.3.16.	Disjuntor termomagnético monofásico de 32A, Icu=3kA em 127Vca .	PÇ	5	R\$ 11,70	R\$ 58,50
1.3.17.	Disjuntor termomagnético monofásico de 25A, Icu=3kA em 127Vca .	PÇ	14	R\$ 11,70	R\$ 163,80
1.3.18.	Disjuntor termomagnético monofásico de 20A, Icu=3kA em 127Vca .	PÇ	260	R\$ 11,70	R\$ 3.042,00

Agência Nacional do Cinema

1.3.19.	Disjuntor termomagnético monofásico de 16A, Icu=3kA em 127Vca .	PÇ	8	R\$ 11,70	R\$ 93,60
					R\$ 44.853,00
1.4.	QG.SERVIÇO - 220V / 127V	UNID.	QUANT.		
1.4.1.	Painel auto-suportante conforme diagrama unifilar - cotação sem disjuntores (QG-SERVIÇO- 220 / 127V)	PÇ	1	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
1.4.2.	Disjuntor termomagnético trifásico de 300A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1.4.3.	Disjuntor termomagnético trifásico de 100A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	2	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
1.4.4.	Disjuntor termomagnético trifásico de 80A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
1.4.5.	Disjuntor termomagnético trifásico de 63A, Icu=50kA em 240Vca.	PÇ	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
1.4.6.	Disjuntor termomagnético trifásico de 32A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
1.4.7.	Disjuntor termomagnético trifásico de 25A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	1	R\$ 132,00	R\$ 132,00
1.4.8.	Disjuntor termomagnético trifásico de 16A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	1	R\$ 132,00	R\$ 132,00
1.4.9.	Medidor digital de grandezas elétricas, conforme diagrama unifilar	PÇ	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
					R\$ 17.094,00
1.5.	LEITO DE CABOS E ELETRODUTOS	UNID.	QUANT.		
1.5.1.	Eletroduto de PVC roscável, inclusive conexões (Ø 3")	m	81	R\$ 88,20	R\$ 7.144,20
1.5.2.	Eletroduto de PVC roscável, inclusive conexões (Ø 2 1/2")	m	45	R\$ 50,40	R\$ 2.268,00
1.5.3.	Eletroduto de PVC roscável, inclusive conexões (Ø 1 1/2")	m	30	R\$ 22,47	R\$ 674,10
1.5.4.	Eletroduto de PVC roscável, inclusive conexões (Ø 1 1/4")	m	30	R\$ 20,70	R\$ 621,00
1.5.5.	Eletroduto de PVC roscável, inclusive conexões (Ø 2")	m	12	R\$ 29,10	R\$ 349,20
1.5.6.	Leito tipo "U" em chapa de aço perfurada, acabamento pré-zincado (CSN), nas dimensões 600x100	m	60	R\$ 330,00	R\$ 19.800,00
1.5.7.	Junção simples para leito de cabos de 160x65mm	pç	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
1.5.8.	Curva vertical interna para leito de cabos, de 600x100mm	pç	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
1.5.9.	Curva horizontal de 90° para leito de cabos de 600x100mm	pç	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
1.5.10.	Curva vertical externa para leito de cabos, de 600x100mm	pç	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
1.5.11.	Acoplamento de painel para leito de cabos de 600x100mm	pç	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
1.5.12.	Perfilado perfurado de 38x38mm, metálico	m	15	R\$ 40,20	R\$ 603,00
1.5.13.	Tirante rosqueado de 3/8"	m	9	R\$ 11,40	R\$ 102,60
1.5.14.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø3"	cj	12	R\$ 19,20	R\$ 230,40
1.5.15.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø2 1/2"	cj	8	R\$ 17,70	R\$ 141,60
1.5.16.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø2"	cj	4	R\$ 6,60	R\$ 26,40
1.5.17.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø1 1/2"	cj	10	R\$ 5,70	R\$ 57,00
1.5.18.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø1 1/4"	cj	10	R\$ 3,60	R\$ 36,00
1.5.19.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø1"	cj	40	R\$ 1,80	R\$ 72,00
1.5.20.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø3/4"	cj	40	R\$ 1,20	R\$ 48,00
					R\$ 35.623,50
1.6.	CABOS ELÉTRICOS	UNID.	QUANT.		
1.6.1.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 6,0mm².	m	480	R\$ 4,56	R\$ 2.188,80
1.6.2.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 10,0mm².	m	585	R\$ 7,68	R\$ 4.492,80
1.6.3.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 16,0mm².	m	2.650	R\$ 11,67	R\$ 30.925,50
1.6.4.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 25,0mm².	m	35	R\$ 18,06	R\$ 632,10
1.6.5.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 35,0mm².	m	1.320	R\$ 25,17	R\$ 33.224,40
1.6.7.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 70,0mm².	m	1.340	R\$ 50,52	R\$ 67.696,80
1.6.8.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 95,0mm².	m	820	R\$ 66,78	R\$ 54.759,60
1.6.9.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 185,0mm².	m	30	R\$ 126,00	R\$ 3.780,00
1.6.10.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 6,0mm².	m	120	R\$ 4,05	R\$ 486,00
1.6.11.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 10,0mm².	m	165	R\$ 7,02	R\$ 1.158,30
1.6.12.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 16,0mm².	m	960	R\$ 11,22	R\$ 10.771,20
1.6.13.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 35,0mm².	m	310	R\$ 23,88	R\$ 7.402,80
1.6.14.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 50,0mm².	m	192	R\$ 34,41	R\$ 6.606,72
1.6.15.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 70,0mm².	m	12	R\$ 48,51	R\$ 582,12
1.6.16.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 95,0mm².	m	12	R\$ 64,23	R\$ 770,76
					R\$ 225.477,90
1.7.	SPDA	UNID.	QUANT.		
1.7.1.	CABO de cobre nu 35mm²	m	200	R\$ 21,18	R\$ 4.236,00
1.7.2.	CABO de cobre nu 16mm²	m	100	R\$ 10,20	R\$ 1.020,00
1.7.3.	CABO de cobre nu 50mm²	m	30	R\$ 29,34	R\$ 880,20

Agência Nacional do Cinema

1.7.4.	MASSA p/vedação e isolamentos diversos	vb	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1.7.5.	CONECTOR c/furo vert.p/terminal aéreo cabo 16 a 70mm ²	pç	30	R\$ 14,40	R\$ 432,00
1.7.6.	Terminal aéreocom h=350mm e Ø3/8", c/ bandeirinha	pç	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.8.	Pára-raios do tipo Franklin, 4 pontas e rosca Ø3/4"	pç	2	R\$ 87,00	R\$ 174,00
1.7.9.	Conector de 2 descidas para pára-raios p/ cabos de 16 a	pç	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.7.10.	Mastro simples p/ pára-raios c/ redução p/ Ø3/4"-	pç	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
1.7.11.	Base de alumínio p/ mastros	pç	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
1.7.12.	Sinalizadores noturnos automáticos p/ 1 lâmpada de 60W	pç	2	R\$ 328,20	R\$ 656,40
1.7.13.	Suporte para sinalizador em mastro - Ø11/2"	pç	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
1.7.14.	Conjunto de estais c/ cabo de aço p/ pára-raios	cj	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
1.7.15.	SOLDA exotérmica p/soldagem até 50mm ²	pç	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
1.7.16.	PRESILHA p/fix.cabos 35/50mm ² em alv.c/paraf./bucha nylon	pç	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
1.7.17.	Haste de aterramento cobreada Ø3/4" x 2,40m, c/ conectores	pç	5	R\$ 89,70	R\$ 448,50
1.7.18.	Caixa de inspeção para SPDA	pç	5	R\$ 54,00	R\$ 270,00
					R\$ 13.415,10
TOTAL MATERIAIS					
2.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
2.1.	INSTALAÇÕES			SUBTOTAL (R\$)	
2.1.1.	QGBT 220 / 127V			R\$ 132.790,00	R\$ 132.789,93
2.1.2.	Disjuntores do QGDE			R\$ 597,60	R\$ 597,53
2.1.3.	Quadros elétricos parciais			R\$ 44.853,00	R\$ 44.852,93
2.1.4.	QG-SERVIÇO 220 / 127V			R\$ 17.094,00	R\$ 17.093,93
2.1.5.	Leito de cabos e eletrodutos			R\$ 35.623,50	R\$ 35.623,43
2.1.6.	Cabos elétricos			R\$ 225.477,90	R\$ 225.477,83
2.1.7.	SPDA			R\$ 13.415,10	R\$ 13.415,03
	TOTAL INSTALAÇÕES			R\$ 469.851,10	R\$ 469.850,61
2.2.	DEMOLIÇÕES, DESMONTES E RETIRADAS			SUBTOTAL (R\$)	
2.2.1.	Retirada dos painéis elétricos do subsolo (QGDITE QGDF)			R\$ 1.500,00	R\$ 1.499,93
2.2.2.	Retirada dos cabos alimentadores dos quadros elétricos (QDIT's e QDF's) dos andares, incluindo os alimentadores das casas de máquinas do 6º e 11º PAV.,desde os painéis no subsolo até os respectivos quadros.			R\$ 750,00	R\$ 749,93
2.2.3.	Retirada das tubulações e demais meios físicos que conduzem os cabos alimentadores dos QDIT's e QDF's nos andares , desde o subsolo até o 14ºPAV.			R\$ 3.000,00	R\$ 2.999,93
2.2.4.	Retirada de todos os quadros elétricos de iluminação, tomadas e ar condicionado, desde o subsolo até o 14º			R\$ 3.000,00	R\$ 2.999,93
2.2.5.	Retirada de toda a malha captora da cobestura do prédio			R\$ 800,00	R\$ 799,93
	TOTAL RETIRADAS			R\$ 9.050,00	
2.3.	TRANSPORTES			SUBTOTAL (R\$)	
2.3.1.	Horizontal e vertical de todo o material retirado			R\$ 15.780,75	
TOTAL MATERIAIS + SERVIÇOS					
IMPOSTOS					
TOTAL GERAL					
				R\$ 494.681,85	

- Obs.: A Pesquisa de Mercado apresenta planilha de composição de custos com BDI de 20% inserido na composição dos custos unitários.


PLANILHA DEMONSTRATIVA DA COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1	Custos Indiretos	4,94
	Administração Central	4,07
	Despesas Financeiras (SELIC-out/10)	0,85
2	Tributos	7,65
	Cofins	3,00
	Pis/Pasep	0,65
	Iss	4,00
3	Lucro	6,90
	Taxa de Lucro	6,90
	BDI	20%

**ANEXO I - F
CRONOGRAMA**

Item		Descrição do Serviço	ANCINE						Preço do item	
			MÊS 1							
		30 Dias		60 Dias		90 Dias		R\$	%	
		R\$	%	R\$	%					
1	INSTALAÇÃO DOS QUADROS E DISJUNTORES							R\$ 195.334,60	100,00	
		Painel auto-suportante conforme diagrama unifilar - cotação sem disjuntores (QGBT- 220 / 127V)	R\$ 70.320,46	36%						
		Disjuntor trifásico c/ caixa aberta, fixo, c/ unidade de proteção microprocessada, Icu=Ics=50kA, In=2.000A .	R\$ 33.011,55	16,90%						
		Disjuntor trifásico c/ caixa aberta, fixo, c/ unidade de proteção microprocessada, Icu=Ics=50kA, In=1.600A, ajustável p/ 1.300A .	R\$ 29.495,52	15,10%						
		Quadro - QGDE - 220V / 127V	R\$ 761,80	0,39%						
		Quadro para 16 (dezesseis) disjuntores monopulares com barramento de fase + neutro, espaço para disjuntor geral tripolar até 150A, barramento de terra, de embutir (QDIT-S01, QDIT-1401, QDF-S01, QDF-T01, QDE-S01 e QDE_T01) 220/127V	R\$ 4.395,03	2,25%	R\$ 4.395,03	2,25%				
		Quadro para 24 (vinte e quatro) disjuntores monopulares com barramento de fase + neutro, espaço para disjuntor geral tripolar até 150A, barramento de terra, de embutir (QDIT-T01, QDIT- SL1, QDIT-2º PAV., QDIT-12º PAV., QDIT-13º PAV., QDF-SL1, QDF-6ºPAV., QDF-7ºPAV., QDF-8ºPAV., QDF-11ºPAV., QDF-12º PAV.e QDF-13ºPAV.) - 220/127V	R\$ 4.434,10	2,27%	R\$ 4.434,10	2,27%	R\$ 4.434,10	2,27%		
		Quadro para 34 (trinta e quatro) disjuntores monopulares com barramento de fase + neutro, espaço para disjuntor geral tripolar até 150A, barramento de terra, de sobrepor/embutir (QDIT- 10ºPAV. , QDIT-11ºPAV., QDF-2ºPAV. ao QDF-5ºPAV., QDF-9ºPAV. e QDF-10ºPAV.) - 220/127V			R\$ 5.664,70		R\$ 5.664,70	2,95%		
		Quadro para 44 (quarenta e quatro) disjuntores monopulares com barramento de fase + neutro, espaço para disjuntor geral tripolar até 150A, barramento de terra, de sobrepor/embutir (QDIT-3º ao QDIT-9º) - 220/127V			R\$ 6.465,58		R\$ 4.863,83	2,49%		
		Painel auto-suportante conforme diagrama unifilar - cotação sem disjuntores (QG-SERVIÇO- 220 / 127V)	R\$ 16.994,11	8,70%						
2	INSTALAÇÃO DE LEITOS E ELETRODUTOS							R\$ 35.623,50	100%	
		Eletroduto de PVC roscável, inclusive conexões (Ø 3")	R\$ 5.343,53	15%	R\$ 7.837,17	22%				
		Leito tipo "U" em chapa de aço perfurada, acabamento pré-zincado (CSN), nas dimensões 600x100	R\$ 3.562,35	10%	R\$ 8.905,88	25%	R\$ 9.974,58	28%		
3	INSTALAÇÃO DE CABOS							R\$ 225.477,90	100%	
		Cabo com tensão			R\$ 124.012,85	55%	R\$ 101.465,06	45%		
4	SPDA							R\$ 13.415,10	100%	
		Inst. De cordoalha			R\$ 2.548,87	19%				
		Inst. De conectores e terminais			R\$ 1.341,51	10%				
		Inst. De Mastro					R\$ 2.012,27	15%		
		Inst. De Para-raios Franklin					R\$ 2.280,57	17%		
		sinalização Noturna					R\$ 1.207,36	9%		
		SOLDA exotérmica p/soldagem até 50mm²			R\$ 1.743,96					
		Haste de aterramento cobreada Ø3/4" x 2,40m, c/ conectores			R\$ 1.207,36					
		Caixa de inspeção para SPDA			R\$ 1.073,21					
5	DEMOLIÇÕES, DESMONTES E RETIRADAS							R\$ 9.050,00	100%	
		Demolições, desmontes e retiradas	R\$ 9.050,00	100%						
6	TRANSPORTES							R\$ 15.780,75	100%	
		Horizontal e vertical de todo o material retirado	R\$ 15.780,75	100%						
Desembolso mensal (R\$)			193.149,19		169.630,20		131.902,46			
Desembolso acumulado (R\$)			193.149,19		362.779,39		494.681,85		494.681,85	

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS

					
OBRA : ESCRITÓRIO CENTRAL/RJ DA ANCINE					
LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro - RJ					
1.	LISTA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INSTALAÇÃO ELETRICA				
1.1.	QGBT - 220V / 127V	UNID.	QUANT.	M.O Total	Valor Total
1.1.1.	Painel auto-suportante conforme diagrama unifilar - cotação sem disjuntores (QGBT- 220 / 127V)	PÇ	4	R\$	R\$
1.1.2.	Disjuntor trifásico c/ caixa aberta, fixo, c/ unidade de proteção microprocessada, lcu=lcs=50kA, ln=2.000A .	PÇ	1	R\$	R\$
1.1.3.	Disjuntor trifásico c/ caixa aberta, fixo, c/ unidade de proteção microprocessada, lcu=lcs=50kA, ln=1.600A, ajustável p/ 1.300A .	PÇ	1	R\$	R\$
1.1.4.	Disjuntor termomagnético trifásico de 400A, lcu=50kA em 240Vca .	PÇ	2	R\$	R\$
1.1.5.	Disjuntor termomagnético trifásico de 160A, lcu=50kA em 240Vca .	PÇ	3	R\$	R\$
1.1.6.	Disjuntor termomagnético trifásico de 125A, lcu=50kA em 240Vca .	PÇ	7	R\$	R\$
1.1.7.	Disjuntor termomagnético trifásico de 100A, lcu=50kA em 240Vca .	PÇ	1	R\$	R\$
1.1.8.	Disjuntor termomagnético trifásico de 80A, lcu=50kA em 240Vca .	PÇ	6	R\$	R\$
1.1.9.	Disjuntor termomagnético trifásico de 50A, lcu=50kA em 240Vca .	PÇ	12	R\$	R\$
1.1.10.	Disjuntor termomagnético trifásico de 40A, lcu=50kA em 240Vca .	PÇ	1	R\$	R\$
1.1.11.	Disjuntor termomagnético trifásico de 32A, lcu=50kA em 240Vca .	PÇ	2	R\$	R\$
1.1.12.	Medidor digital de grandezas elétricas, conforme diagrama unifilar	PÇ	4	R\$	R\$
					R\$
1.2.	QGDE - 220V / 127V	UNID.	QUANT.		
1.2.1.	Disjuntor termomagnético trifásico de 40A, lcu=10kA em 220Vca .	PÇ	2	R\$	R\$
1.2.2.	Disjuntor termomagnético trifásico de 25A, lcu=10kA em 220Vca .	PÇ	2	R\$	R\$
					R\$
1.3	QUADROS ELÉTRICOS PARCIAIS - 220/127V				
1.3.1.	Quadro para 16 (dezesseis) disjuntores monoplares com barramento de fase + neutro, espaço para disjuntor geral tripolar até 150A, barramento de terra, de embutir (QDIT-S01, QDIT-1401, QDF-S01, QDF-T01, QDE-S01 e QDE_T01) 220/127V	PÇ	6	R\$	R\$
1.3.2.	Quadro para 24 (vinte e quatro) disjuntores monoplares com barramento de fase + neutro, espaço para disjuntor geral tripolar até 150A, barramento de terra, de embutir (QDIT-T01, QDIT-SL1, QDIT-2º PAV., QDIT-12º PAV., QDIT-13º PAV, QDF-SL1, QDF-6ºPAV., QDF-7ºPAV., QDF-8ºPAV., QDF-11ºPAV, QDF-12º PAV.e QDF-13ºPAV.) - 220/127V	PÇ	12	R\$	R\$
1.3.3.	Quadro para 34 (trinta e quatro) disjuntores monoplares com barramento de fase + neutro, espaço para disjuntor geral tripolar até 150A, barramento de terra, de sobrepor/embutir (QDIT-10ºPAV. , QDIT-11ºPAV., QDF-2ºPAV. ao QDF-5ºPAV, QDF-9ºPAV. e QDF-10ºPAV.) - 220/127V	PÇ	8	R\$	R\$
1.3.4.	Quadro para 44 (quarenta e quatro) disjuntores monoplares com barramento de fase + neutro, espaço para disjuntor geral tripolar até 150A, barramento de terra, de sobrepor/embutir (QDIT-3º ao QDIT-9º) - 220/127V	PÇ	7	R\$	R\$
1.3.5.	Disjuntor termomagnético trifásico de 160A, lcu=25kA em 240Vca .	PÇ	3	R\$	R\$
1.3.6.	Disjuntor termomagnético trifásico de 125A, lcu=10kA em 220Vca .	PÇ	7	R\$	R\$
1.3.7.	Disjuntor termomagnético trifásico de 100A, lcu=10kA em 220Vca .	PÇ	1	R\$	R\$
1.3.8.	Disjuntor termomagnético trifásico de 80A, lcu=10kA em 220Vca .	PÇ	5	R\$	R\$
1.3.9.	Disjuntor termomagnético trifásico de 50A, lcu=10kA em 220Vca .	PÇ	13	R\$	R\$
1.3.10.	Disjuntor termomagnético trifásico de 40A, lcu=10kA em 220Vca .	PÇ	1	R\$	R\$
1.3.11.	Disjuntor termomagnético trifásico de 32A, lcu=10kA em 220Vca .	PÇ	2	R\$	R\$
1.3.12.	Disjuntor termomagnético bifásico de 40A, lcu=3kA em 220Vca .	PÇ	12	R\$	R\$
1.3.13.	Disjuntor termomagnético bifásico de 32A, lcu=3kA em 220Vca .	PÇ	12	R\$	R\$
1.3.14.	Disjuntor termomagnético bifásico de 25A, lcu=3kA em 220Vca .	PÇ	60	R\$	R\$
1.3.15.	Disjuntor termomagnético bifásico de 20A, lcu=3kA em 220Vca .	PÇ	46	R\$	R\$
1.3.16.	Disjuntor termomagnético monofásico de 32A, lcu=3kA em 127Vca .	PÇ	5	R\$	R\$
1.3.17.	Disjuntor termomagnético monofásico de 25A, lcu=3kA em 127Vca .	PÇ	14	R\$	R\$
1.3.18.	Disjuntor termomagnético monofásico de 20A, lcu=3kA em 127Vca .	PÇ	260	R\$	R\$
1.3.19.	Disjuntor termomagnético monofásico de 16A, lcu=3kA em 127Vca .	PÇ	8	R\$	R\$
					R\$

Agência Nacional do Cinema

1.4.	QG.SERVIÇO - 220V / 127V	UNID.	QUANT.		
1.4.1.	Painel auto-suportante conforme diagrama unifilar - cotação sem disjuntores (QG-SERVIÇO- 220 / 127V)	PÇ	1	R\$	R\$
1.4.2.	Disjuntor termomagnético trifásico de 300A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	1	R\$	R\$
1.4.3.	Disjuntor termomagnético trifásico de 100A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	2	R\$	R\$
1.4.4.	Disjuntor termomagnético trifásico de 80A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	1	R\$	R\$
1.4.5.	Disjuntor termomagnético trifásico de 63A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	1	R\$	R\$
1.4.6.	Disjuntor termomagnético trifásico de 32A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	2	R\$	R\$
1.4.7.	Disjuntor termomagnético trifásico de 25A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	1	R\$	R\$
1.4.8.	Disjuntor termomagnético trifásico de 16A, Icu=50kA em 240Vca .	PÇ	1	R\$	R\$
1.4.9.	Medidor digital de grandezas elétricas, conforme diagrama unifilar	PÇ	4	R\$	R\$
					R\$
1.5.	LEITO DE CABOS E ELETRODUTOS	UNID.	QUANT.		
1.5.1.	Eletroduto de PVC roscável, inclusive conexões (Ø 3")	m	81	R\$	R\$
1.5.2.	Eletroduto de PVC roscável, inclusive conexões (Ø 2 1/2")	m	45	R\$	R\$
1.5.3.	Eletroduto de PVC roscável, inclusive conexões (Ø 1 1/2")	m	30	R\$	R\$
1.5.4.	Eletroduto de PVC roscável, inclusive conexões (Ø 1 1/4")	m	30	R\$	R\$
1.5.5.	Eletroduto de PVC roscável, inclusive conexões (Ø 2")	m	12	R\$	R\$
1.5.6.	Leito tipo "U" em chapa de aço perfurada, acabamento pré-zincado (CSN), nas dimensões 600x100	m	60	R\$	R\$
1.5.7.	Junção simples para leito de cabos de 160x65mm	pç	80	R\$	R\$
1.5.8.	Curva vertical interna para leito de cabos, de 600x100mm	pç	1	R\$	R\$
1.5.9.	Curva horizontal de 90° para leito de cabos de 600x100mm	pç	1	R\$	R\$
1.5.10.	Curva vertical externa para leito de cabos, de 600x100mm	pç	3	R\$	R\$
1.5.11.	Acoplamento de painel para leito de cabos de 600x100mm	pç	3	R\$	R\$
1.5.12.	Perfilado perfurado de 38x38mm, metálico	m	15	R\$	R\$
1.5.13.	Tirante rosqueado de 3/8"	m	9	R\$	R\$
1.5.14.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø3"	cj	12	R\$	R\$
1.5.15.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø2 1/2"	cj	8	R\$	R\$
1.5.16.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø2"	cj	4	R\$	R\$
1.5.17.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø1 1/2"	cj	10	R\$	R\$
1.5.18.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø1 1/4"	cj	10	R\$	R\$
1.5.19.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø1"	cj	40	R\$	R\$
1.5.20.	Bucha/arruela metálica para eletroduto de Ø3/4"	cj	40	R\$	R\$
					R\$
1.6.	CABOS ELÉTRICOS	UNID.	QUANT.		
1.6.1.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 6,0mm².	m	480	R\$	R\$
1.6.2.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 10,0mm².	m	585	R\$	R\$
1.6.3.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 16,0mm².	m	2.650	R\$	R\$
1.6.4.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 25,0mm².	m	35	R\$	R\$
1.6.5.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 35,0mm².	m	1.320	R\$	R\$
1.6.7.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 70,0mm².	m	1.340	R\$	R\$
1.6.8.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 95,0mm².	m	820	R\$	R\$
1.6.9.	Cabo com tensão de isolamento de 0,6/1kV, 70°C, PVC, antichama 185,0mm².	m	30	R\$	R\$
1.6.10.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 6,0mm².	m	120	R\$	R\$
1.6.11.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 10,0mm².	m	165	R\$	R\$
1.6.12.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 16,0mm².	m	960	R\$	R\$
1.6.13.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 35,0mm².	m	310	R\$	R\$
1.6.14.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 50,0mm².	m	192	R\$	R\$
1.6.15.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 70,0mm².	m	12	R\$	R\$
1.6.16.	Cabo com tensão de isolamento de 750V - 70° PVC, PVC, antichama 95,0mm².	m	12	R\$	R\$
					R\$

Agência Nacional do Cinema

1.7.	SPDA	UNID.	QUANT.		
1.7.1.	CABO de cobre nu 35mm ²	m	200	R\$	R\$
1.7.2.	CABO de cobre nu 16mm ²	m	100	R\$	R\$
1.7.3.	CABO de cobre nu 50mm ²	m	30	R\$	R\$
1.7.4.	MASSA p/vedação e isolamentos diversos	vb	1	R\$	R\$
1.7.5.	CONECTOR c/furo vert.p/terminal aéreo cabo 16 a 70mm ²	pç	30	R\$	R\$
1.7.6.	Terminal aéreo com h=350mm e Ø3/8", c/ bandeirinha	pç	30	R\$	R\$
1.7.8.	Pára-raios do tipo Franklin, 4 pontas e rosca Ø3/4"	pç	2	R\$	R\$
1.7.9.	Conector de 2 descidas para pára-raios p/ cabos de 16 a 70mm ²	pç	8	R\$	R\$
1.7.10.	Mastro simples p/ pára-raios c/ redução p/ Ø3/4"-3mx11/2"	pç	2	R\$	R\$
1.7.11.	Base de alumínio p/ mastros	pç	2	R\$	R\$
1.7.12.	Sinalizadores noturnos automáticos p/ 1 lâmpada de 60W c/ relé	pç	2	R\$	R\$
1.7.13.	Suporte para sinalizador em mastro - Ø11/2"	pç	2	R\$	R\$
1.7.14.	Conjunto de estais c/ cabo de aço p/ pára-raios	cj	2	R\$	R\$
1.7.15.	SOLDA exotérmica p/soldagem até 50mm ²	pç	10	R\$	R\$
1.7.16.	PRESILHA p/fix.cabos 35/50mm ² em alv.c/paraf./bucha nylon	pç	200	R\$	R\$
1.7.17.	Haste de aterramento cobreada Ø3/4" x 2,40m, c/ conectores	pç	5	R\$	R\$
1.7.18.	Caixa de inspeção para SPDA	pç	5	R\$	R\$
					R\$
TOTAL MATERIAIS					
2.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
2.1.	INSTALAÇÕES				
2.1.1.	QGBT 220 / 127V	R\$		R\$	
2.1.2.	Disjuntores do QGDE	R\$		R\$	
2.1.3.	Quadros elétricos parciais	R\$		R\$	
2.1.4.	QG-SERVIÇO 220 / 127V	R\$		R\$	
2.1.5.	Leito de cabos e eletrodutos	R\$		R\$	
2.1.6.	Cabos elétricos	R\$		R\$	
2.1.7.	SPDA	R\$		R\$	
	TOTAL INSTALAÇÕES	R\$		R\$	
2.2.	DEMOLIÇÕES, DESMONTES E RETIRADAS				
2.2.1.	Retirada dos painéis elétricos do subsolo (QGDITE QGDF)	R\$		R\$	
2.2.2.	Retirada dos cabos alimentadores dos quadros elétricos (QDIT's e QDF's) dos andares, incluindo os alimentadores das casas de máquinas do 6º e 11º PAV., desde os painéis no subsolo até os respectivos quadros.	R\$		R\$	
2.2.3.	Retirada das tubulações e demais meios físicos que conduzem os cabos alimentadores dos QDIT's e QDF's nos andares , desde o subsolo até o 14ºPAV.	R\$		R\$	
2.2.4.	Retirada de todos os quadros elétricos de iluminação, tomadas e ar condicionado, desde o subsolo até o 14º	R\$		R\$	
2.2.5.	Retirada de toda a malha captora da cobertura do prédio	R\$		R\$	
	TOTAL RETIRADAS	R\$			
2.3.	TRANSPORTES				
2.3.1.	Horizontal e vertical de todo o material retirado	R\$			
	TOTAL MATERIAIS + SERVIÇOS				
	IMPOSTOS				
	TOTAL GERAL	R\$			

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N°049/2010

PROCESSO N° 01416.000281/2010-61

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ
ou CPF n°....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2010

PROCESSO N ° 01416.000281/2010-61

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira
de identidade nº _____ e do CPF nº
_____ sediada (endereço completo)
_____ **DECLARA**, para fins do

disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra
direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesesseis) e maior de 14 (catorze) anos na
condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO 049/2010

PROCESSO Nº 01416.000281/2010-61

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2010.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeira(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 049/2010-ANCINE**, para a contratação de Pessoa Jurídica especializada em Engenharia Elétrica para a execução de serviços de modernização das instalações elétricas dos quadros e painéis elétricos, cabos elétricos, sistema de aterramento e SPDA do Escritório Central da ANCINE sito à Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

- 1.1 Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.
- 1.2 Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.
- 1.3 Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a **ANCINE** sobre a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.
- 1.4 Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 1.5 Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.

Agência Nacional do Cinema

- 1.6 A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 1.7 Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º, Agência, Banco
- 1.8 O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)

**ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº049/2010
PROCESSO Nº 01416.000281/2010-61**

CONTRATO ° 000/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA
ANCINE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E
A EMPRESA -----**

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa,, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designada **CONTRATADA**, Processo nº. **01416.000281/2010-61**, referente ao **PREGÃO Nº 049/2010, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº. 5.450/2005 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada em Engenharia Elétrica para a execução de serviços de modernização das instalações elétricas dos quadros e painéis elétricos, cabos elétricos, sistema de aterramento e SPDA do Escritório Central da ANCINE sito à Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência do Edital**;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1** Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº.049/2010** e seus anexos, Processo nº. 01416.000281/2010-61, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.1** Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos;
- 3.2** Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- 3.3** Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato;
- 3.4** É assegurado à **CONTRATANTE** impugnar os serviços executados pela **CONTRATADA**, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão;
- 3.5** Caberá a **CONTRATANTE** acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.6** Caberá a **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, atestar os serviços efetivamente executados e aprovados;
- 3.7** Permitir a entrada dos funcionários da **CONTRATADA**, responsáveis pela execução dos serviços que, deverão se apresentar com uniforme da empresa e carteira de identidade ou funcional.
- 3.8** A **CONTRATANTE** deverá providenciar, quando necessário, as autorizações para que os profissionais da **CONTRATADA** possam ingressar nas dependências do prédio em dias de feriados ou em horários fora do funcionamento dos escritórios, sempre que houver necessidade urgente para a execução de reparos, que normalmente não poderiam ser realizados no expediente normal. A identificação dos profissionais que executarão os serviços deverá ser fornecida a **CONTRATANTE** com 72 h (setenta e duas horas) de antecedência.
- 3.9** Disponibilizar durante a execução dos serviços, local destinado a depósito de materiais e ferramentas da **CONTRATADA**.
- 3.10** Propiciar o fornecimento de energia elétrica em 220V para a ligação dos diversos equipamentos que se fizerem necessários.
- 3.11** Emitir os Termos de Verificação e Aceitação Provisória e Definitiva dos serviços.
- 3.12** Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido

Agência Nacional do Cinema

devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

- 3.13** É assegurado à **CONTRATANTE** impugnar os serviços executados pela **CONTRATADA**, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.
- 3.14** É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a **CONTRATADA** não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência da **CONTRATADA**, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** as relacionadas neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e ainda:

- 4.1** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2** Apresentar Proposta de Preços de acordo com o objeto a que se refere este Edital e seus Anexos.
- 4.3** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.
- 4.4** Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 4.5** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 4.6** É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada, além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e seus anexos.
- 4.7** A **CONTRATADA** é obrigada a retirar do local os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes ao contrato.
- 4.8** Para execução de serviços onde seja necessária a paralisação total ou parcial das atividades consideradas críticas, a **CONTRATADA**, deverá prever no cronograma o período da paralisação e informar com antecedência mínima de 08 dias úteis da paralisação.
- 4.9** Os serviços deverão ser executados em estrita obediência a este Edital e seus Anexos, bem como, as especificações de materiais e equipamentos a serem fornecidos de acordo com a planilha de custos, e especificações, constantes no presente, ou indicações do fabricante.

Agência Nacional do Cinema

- 4.10** A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
- 4.11** O serviço não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não eximindo o contratado de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 4.12** Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 4.13** A **CONTRATADA** instruirá o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Edital e ANEXO I, Termo de Referência.
- 4.14** A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 4.15** A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 4.16** A **CONTRATADA** deverá dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.17** A **CONTRATADA**, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Edital e seus anexos.
- 4.18** A **CONTRATADA** deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195 § 3º da Constituição Federal.
- 4.19** A **CONTRATADA** deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a Administração.
- 4.20** A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados.
- 4.21** Ficará a **CONTRATADA** responsável por quaisquer danos causados às instalações da **CONTRATANTE**, ao objeto do presente Edital ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços previstos no contrato.
- 4.22** A **CONTRATADA** deverá sempre ao término de cada expediente, deixar toda área utilizada para a execução dos serviços, totalmente limpa e desimpedida assim como na conclusão dos mesmos.
- 4.23** A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços propostos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e dos materiais por no mínimo 1 (um) ano a partir do aceite provisório dos mesmos.

Agência Nacional do Cinema

- 4.24** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e serviços não especificados, necessários ao perfeito funcionamento do sistema.
- 4.25** A **CONTRATADA** deverá fornecer as indicações e especificações necessárias à execução dos serviços, a critério da **CONTRATANTE**.
- 4.26** A **CONTRATADA** deverá fornecer as características técnico-operacionais relativas aos equipamentos a serem instalados.
- 4.27** A **CONTRATADA** deverá facilitar as ações da Fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.
- 4.28** A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal técnico apropriado, estoque regular e equipamentos necessários, de forma a manter contínua a prestação de serviços.
- 4.29** A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços de instalações dos equipamentos objeto da presente contratação, além dos serviços de transporte.
- 4.30** A **CONTRATADA** manterá um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.
- 4.31** A **CONTRATADA** deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção dos serviços para execução completa e eficiente do contrato.
- 4.32** A **CONTRATADA** assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 4.33** A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a **CONTRATANTE** de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
- 4.34** À **CONTRATADA** serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 4.35** A **CONTRATADA** não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.36** A **CONTRATADA** deverá elaborar o Cronograma Físico obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro, e deverá entregá-lo à Fiscalização da **CONTRATANTE** para aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do início dos serviços.
- 4.37** A **CONTRATADA** deverá concluir todos os serviços nos prazos determinados no Cronograma Físico aprovado, sendo eventuais necessidades de alteração dos prazos e suas justificativas comunicadas, imediatamente, à Fiscalização de Obras da **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

- 4.38** Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.
- 4.39** Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá programar com antecedência de 5 (cinco) dias, em pedido por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1** Projeto de ampliação da carga de energia elétrica de serviços de modernização das instalações elétricas dos quadros e painéis elétricos, cabos elétricos, sistema de aterramento e SPDA do Escritório Central da ANCINE, elaborado pela empresa SANEZE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
- 5.2** A execução dos serviços deverá ser em conformidade com os elementos técnicos do projeto, com adoção da melhor técnica e com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade.
- 5.3** Deverá ser realizada vistoria das instalações elétricas desde a entrada até os quadros secundários da instalação incluindo o registro das proteções e cabos utilizados nas instalações do Escritório Central/RJ da **CONTRATANTE** de acordo com as normas de segurança vigentes, notadamente Normas Regulamentadoras NR10, e da ABNT como NBR 5410, NBR 6808, NBR 6147, NBR6148, dentre outras;
- 5.4** Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de plantas arquitetônicas do imóvel em AutoCAD.
- 5.5** Deverão ser rigorosamente obedecidas às normas técnicas, métodos e especificações aprovadas e recomendadas pela ABNT (NBR 5410, NBR 6808, NBR 6147, NBR 6148 e NR 10), bem com o **Laudo Técnico (Anexo I-B do edital)**, o **Projeto Básico (Anexo I-C do edital)**, as **especificações estabelecidas para estes serviços (Anexo I-D do edital)** e o **Projeto de Instalação Elétrica (a ser entregue na ocasião da vistoria)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

- 6.1** Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 5410, NR-10, NBR 6147, ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deutsche Industrie Normem) e o que dispõe a legislação pertinente, ficam fazendo parte integrante e inseparável do Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

Agência Nacional do Cinema

- 6.2** A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 6.3** Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se ainda, minimizar ao máximo, perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.
- 6.4** Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá programar com antecedência de 2 (dois) dias, em pedido por escrito.
- 6.5** Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à **CONTRATANTE**, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.
- 6.6** A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- 6.7** A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1** O prazo para a execução de todas as etapas dos serviços objeto da presente licitação será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 7.1.1** O local de execução do serviço é: Av. Graça Aranha nº 35, centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 7.2** O prazo de vigência do contrato **será de 180(cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
- 7.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e dos materiais por no mínimo 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1** O presente instrumento de Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8666/93, independente da garantia dos serviços e materiais prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da

Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE para o ano 2010, Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa- NACIONAL, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho n°. _____, emitida em _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ _____ (valor por extenso)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 10.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto n°. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei n°. 8.666/93;
- 10.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 10.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Fiscal deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 10.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 10.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** Os serviços serão executados sob a fiscalização de um técnico designado pela **CONTRATANTE**;
- 11.2** A presença da fiscalização no local dos serviços, a cargo da **CONTRATANTE**, não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência,

Agência Nacional do Cinema

atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas;

- 11.3** A fiscalização da **CONTRATANTE** deverá sempre ter acesso às frentes de trabalho durante a execução dos serviços e receber todas as facilidades para determinar se os materiais e mão-de-obra empregados estão de acordo com projetos e especificações;
- 11.4** A Fiscalização reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 11.5** Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da Fiscalização, assim como a ordem e forma de execução, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo que não prejudiquem as diversas unidades da **CONTRATANTE**, podendo ser determinada a execução dos serviços no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados;
- 11.6** Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
- 11.7** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 11.8** As instalações executadas com falhas, defeitos, erros, ou quaisquer irregularidades, deverão ser refeitas sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais e reajustes do referido serviço.
- 11.9** Após a entrega e os testes das máquinas a fiscalização terá um prazo de 20 dias úteis para fornecer o atestado de aceitação provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1** Será considerado como aceito, os serviços de instalações elétricas, que forem entregues dentro das recomendações indicadas nas **Cláusulas 5 e 6**, com todas as revisões executadas.
- 12.2** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e contemplará as seguintes fases:
- 12.2.1** ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento: comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Projeto e apresentadas na proposta comercial da Contratada;
- 12.2.2** ACEITE DEFINITIVO após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 13.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total global de R\$ _____ (_____), que será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Anexo I – F do Termo de Referência do Edital;
- 13.2** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no **Anexo I – F do Termo de Referência do Edital**, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.3** A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.
- 13.4** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 13.5** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida.
- 13.6** No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 13.7** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

Agência Nacional do Cinema

- 13.8** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 13.9** Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 13.9.1** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, será providenciada sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo exequível (desde logo determinado), a **CONTRATADA** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato; este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração;
- 13.10** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 13.11** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 13.12** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 13.13** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.14** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

Agência Nacional do Cinema

fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

14.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 14.1** deste Contrato;

14.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

14.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

14.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

14.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

Agência Nacional do Cinema

- 14.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 14.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 14.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 14.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1** Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando a **CONTRATANTE** a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;
 - d) atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
 - e) paralisação da execução do objeto deste acordo sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não admitida no edital e no contrato;
 - g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - i) decretação de falência;
 - j) dissolução da sociedade;
 - l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste acordo;
 - m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

Agência Nacional do Cinema

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente Contrato poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de de 2010.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante da Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Agência Nacional do Cinema

Nome/CPF: _____

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2010
PROCESSO Nº 01416.000281/2010-61
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: Pregoeira
Av. Graça Aranha, 35 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
Ref.: PREGÃO Nº 049/2010- ANCINE

Prezados Senhores,

Eu,.....(Representante Legal/Procurador)portador (a) da carteira de Identidade nº.expedida pelo.....(Orgão emissor)e CPF nº....., na condição de Representante Legal/Procurador da empresa(Licitante),inscrita no CNPJ nº.sediada à (Enderêço completo), para fins do disposto no item **nº. 8.1.9** do **Edital de Pregão nº.049/2010- ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A Proposta apresentada para participar do Pregão nº. ___/___- ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. ___/___- ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº. ___/___- ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. ___/___- ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. ___/___- ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. ___/___- ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. ___/___- ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. ___/___- ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Agência Nacional do Cinema



(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)Identidade/CPF